



DOSSIÊ

VIOLAÇÕES E VIOLENCIAS CONTRA MULHERES NEGRAS

ÍNDICE

- 3 INTRODUÇÃO**
- 7 MULHERES NEGRAS NO CENTRO DA VIOLENCIA**
- 20 MULHERES NEGRAS E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS**
- 35 MULHERES NEGRAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA**
- 46 MULHERES NEGRAS E DIREITOS ECONÔMICOS**
- 58 MULHERES NEGRAS E REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA**

01

INTRODUÇÃO

Meninas e mulheres negras cis e trans correspondem a 28% da população brasileira e são aquelas que estão em maior situação de vulnerabilidade, provocada pelo racismo patriarcal cisheteronormativo. Os impactos da violência e das violações dos direitos humanos neste grupo populacional, servem de alerta para a permanente situação de desigualdades, violações de direitos e descumprimento de legislações e tratativas internacionais em prol dos direitos de meninas e mulheres.

Fundada em 1992, **CRIOLA** é uma organização de mulheres negras criada para enfrentar o racismo patriarcal cisheteronormativo, que ainda gera grave desigualdade racial e violações dos direitos das meninas e mulheres negras cis e trans. **CRIOLA** tem atuado junto aos sistemas regional e global, em defesa dos Direitos Humanos das meninas e mulheres negras cis e trans, como estratégia central para remover barreiras e alavancar novos mecanismos internos de direitos, possibilitando também a construção de estruturas políticas permanentes e de alcance geracional. A exemplo das políticas de ação afirmativa para a população negra ou mesmo a Lei Maria da Penha. A incidência tem contribuído também para enfrentar processos autoritários e de negação dos direitos.

O presente Dossiê sobre a Situação das Mulheres Negras no Brasil faz parte dos esforços de **CRIOLA** para denunciar as más condições de vida a que estão submetidas a maior parte das meninas e mulheres negras cis e trans no Brasil. Bem como, criar oportunidades para restaurar, promover, reparar e garantir os direitos humanos dos grupos excluídos.

O dossiê expõe em cinco capítulos a realidade das mulheres negras no Brasil, no contexto histórico e contemporâneo. A publicação analisa profundamente, com base nos dados mais recentes, onde as mulheres negras cis e trans estão localizadas no debate sobre violência, justiça climática, direitos reprodutivos, direitos econômicos e política no país. O panorama aqui descrito evidencia a necessidade de abordar a particularidade das mulheres negras cis e trans em relação a políticas públicas, legislações em todas as esferas e propostas relacionadas.

O material consolidado no dossiê evidencia como gênero, raça e classe não se dissociam no âmbito da criação de contextos de

opressão, violências e desigualdades. Contudo, mulheres negras cis e trans – estas comumente invisibilizadas – aparecem frequentemente como as mais vulneráveis nos temas discutidos. Não sem motivo, também são essas mulheres que se destacam na luta por acesso à direitos, justiça social e econômica e obrigam o Brasil a se olhar no espelho ao longo dos séculos.

No início do dossiê, os dados mais recentes expõem como mulheres negras cis e trans continuam sendo as principais vítimas de violências no Brasil, sem uma política pública que particularmente garantam a elas o direito à vida. As leis Maria da Penha e do Feminicídio foram destaque nas últimas décadas, mas não eliminaram os efeitos do racismo – em casa, na rua e em espaços diversos – nem fizeram com que a letra fria da lei se traduzisse em segurança. O documento destaca, ainda, como os dados de mortes violentas ignoram a identidade de gênero e impedem a análise em relação às vítimas trans.

A análise se aprofunda também na precariedade de acesso das mulheres negras cis e trans ao sistema de saúde, principalmente no que se refere aos direitos sexuais e reprodutivos. Numa análise histórica, o documento observa como o controle dos corpos negros têm diferentes efeitos quando se trata de justiça reprodutiva, que vai desde uma facilitação a laqueaduras até formas de manter os altos índices de mortalidade negra materna. A restrição ao aborto tem efeitos que se interseccionam com o racismo, colocando as mulheres negras num lugar ainda distante das tomadas de decisões em relação à escolha.

Outro efeito do racismo na vida das mulheres negras é observado no capítulo três, onde os dados mostram como pessoas negras são constantemente vítimas dos efeitos das mudanças climáticas. O racismo ambiental surge como centralizador dos desastres que assolam mulheres negras e suas famílias desde a falta de acesso ao saneamento básico até mortes em deslizamentos, como os dados expõem nitidamente.

O dossiê se aprofunda na questão econômica, a partir da exclusão histórica de mulheres negras do desenvolvimento social. Os índices mostram que são as mulheres negras as líderes quando o assunto é informalidade, baixos salários e precarização, no comparativo com as

brancas. Todo esse cenário é costurado pela redução da proporção de negras a cada etapa do ensino no Brasil, que culmina com uma representação irrisória delas na pós-graduação – fechando um ciclo que impede a saída para posições e salários mais valorizados.

Por fim, o documento analisa a exclusão das mulheres negras também na política, seja pela fragilidade da legislação que tenta garantir equidade de gênero, seja pela violência política daquelas em cargos de liderança. Mulheres negras cis e trans são subrepresentadas nas cadeiras, mas são as principais protagonistas de ataques – mais um dos efeitos do racismo.

Em todas as análises, o cenário retratado exige uma mudança na priorização e coleta dos dados, para melhor entendimento de como mulheres negras cis e trans estão representadas (ou não) na sociedade brasileira. Além disso, fica evidente também a falta do componente racial na construção de algumas políticas públicas históricas, o que impede a garantia de acesso a direitos fundamentais com equidade por parte de mulheres negras cis e trans.

Em todos os capítulos, vê-se que são elas que precisam de proteção, auxílio e suporte institucional de uma forma diferente da que está colocada hoje. Mudanças reais são possíveis, desde que a estrutura e a produção de dados sejam direcionados para que elas aconteçam.

02

MULHERES NEGRAS NO CENTRO DAS VIOLÊNCIAS

As estatísticas evidenciam a mulher negra no centro das violências: seja em uma perspectiva histórica ou da atual conjuntura, são elas as principais vítimas da agressão, violência e da subjugação estabelecida pela estrutura racista que sustenta o país desde a colonização.

As políticas públicas de combate à violência de gênero ainda não colocam a raça como elemento orientador do problema, evidenciando a recusa em reconhecer a mulher negra como figura central da história social do Brasil.

Apesar dos inúmeros avanços propostos pelas legislações nas últimas décadas, isto não tem sido suficiente para proteger as mulheres negras, seja no espaço público ou privado. Os dados mostram que são elas as principais vítimas de violências de gênero, independentemente do meio utilizado.

Antes que a Lei Maria da Penha se tornasse uma referência de combate à violência doméstica, este tipo de crime contra a mulher era considerado de menor potencial ofensivo. A **Lei 9.099** de 1995, a única que tratava da questão, estabelecia penas leves ao agressor, como pagamento de cestas básicas ou serviços comunitários, e, em alguns casos, o afastava do convívio com a vítima. Não existia nenhum outro regulamento que garantisse proteção à mulher em situação de violência, e o tratamento legislativo então vigente reforçava uma cultura que minimizava essa violência e mantinha impunes os autores de agressões domésticas.

Em 1994, o Brasil assinou a **Convenção de Belém do Pará** e assumiu o compromisso de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Depois, voltou a se comprometer em 1995, na **Conferência de Beijing**, a elaborar políticas públicas relacionadas. Ainda assim, o país não avançou para construir um caminho de garantias legais e para que as mulheres fossem efetivamente assistidas e tivessem sua integridade assegurada.

Este cenário só foi alterado em 2006, quando a **Lei 11.340**, que recebeu o nome de Maria da Penha, passou a definir o que caracteriza violência doméstica e familiar, abrangendo os meios físico, psicológico, sexual, patrimonial e moral, independente da orientação sexual

das partes envolvidas. Além de estabelecer medidas de assistência, proteção e acolhimento, determinou que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos. No texto da Lei, as questões de raça que envolvem a problemática só foram citadas no capítulo que orienta as medidas de prevenção, excluindo essa perspectiva da elaboração das formas de enfrentamento e de atendimento às vítimas.

A Legislação também foi pioneira ao estabelecer as medidas protetivas de urgência. Essas medidas, apesar de necessárias, não garantiram às mulheres negras proteção no âmbito doméstico. Nos anos posteriores à Lei, este foi o grupo que viu os índices de violência inflarem, à medida que mulheres brancas os viram cair.

Lei Maria da Penha

Em 1983, Maria da Penha foi vítima de agressões contínuas por parte de seu ex-marido, que a deixou paraplégica após uma tentativa de homicídio. Na busca por justiça, ela enfrentou uma série de barreiras no sistema judiciário e, durante mais de duas décadas, empenhou-se para que seu agressor fosse responsabilizado e punido. Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos responsabilizou o Brasil pela violação dos direitos humanos de Maria da Penha e pela negligência no caso. A partir disso, em 2006, a mobilização de Maria da Penha em conjunto com diversos movimentos pela defesa dos direitos da mulher culminou na criação da lei que leva seu nome, um marco na legislação brasileira sobre os crimes contra a mulher. Ainda assim, a norma não posicionou as questões de raça que desenham a violência de gênero no país, deixando as mulheres negras em segundo plano.

Após a criação da Lei Maria da Penha, a legislação brasileira buscou se aprimorar, mas, em nenhum momento orientou essas elaborações no que se refere à vivência de mulheres negras, ou mesmo de indígenas e das que fazem parte de comunidades tradicionais. Não há orientações que disponham sobre as condições que tornam mulheres negras mais vulneráveis à violência doméstica e familiar, ou que propõham a resolução das questões sociais que as vulnerabilizam.

Em 2015, foi sancionada a **Lei do Feminicídio**, número 13.104, que classifica como crime hediondo o assassinato de uma mulher causado por violência doméstica, familiar ou discriminação em razão do gênero, tornando o ato um agravante do homicídio, com pena de 12 a 30 anos de reclusão. Ainda sem incorporar a perspectiva racial, esta legislação sofreu uma alteração por meio da **Lei 14.994**, que não só aumentou a pena do feminicídio como também o tornou um crime autônomo. Além disso, essa Lei ampliou a pena de diversos outros crimes cometidos contra a mulher, ao mesmo tempo em que tenta excluir mulheres trans do escopo de proteção ao atrelar a violência à “condição de mulher” e ao “sexo feminino”.

O projeto não é bem visto por organizações da sociedade civil que atuam pela proteção dos direitos das mulheres, sobretudo por seu caráter populista de aumentar a pena sem propor políticas públicas que resolvam o problema da violência de gênero ou garantam a proteção efetiva das vítimas. Alterações dessa natureza afetam diretamente a vida de mulheres negras, grupo mais vulnerável a crimes deste tipo e frequentemente negligenciado pelo poder público.

Caso Mariana Ferrer

Em 2018, a modelo Mariana Ferrer denunciou o empresário André de Camargo Aranha por estupro, acusando-o de dopá-la e depois violentá-la em uma festa. O caso ficou marcado pela revitimização de Mariana, que teve sua conduta social questionada e foi constrangida diversas vezes pelo advogado de defesa, promotor e juiz do caso. No fim, o empresário foi absolvido da acusação. A legislação criada a partir deste caso, com o intuito de proteger as vítimas e testemunhas, não leva em consideração a situação de mulheres negras e a hipersexualização que acomete principalmente seus corpos, o que evidencia a desvalorização de suas experiências e necessidades.

Como as leis de proteção à vítimas de violência evoluíram nas últimas décadas

1995	2018	2023
Lei 9.099 institui penas leves (pagamento de cestas básicas e serviços comunitários), afastava o agressor do convívio ou tenta reconciliação com a vítima	Lei Rose Leonel torna crime a violação da intimidade da mulher e o vazamento de conteúdo íntimo	Lei 14.550 determina que a medida protetiva de urgência deve ser concedida independentemente do registro de boletim de ocorrência
2006	Lei Lola atribui à Polícia Federal crimes relacionados à distribuição online de conteúdos que propaguem ódio às mulheres	Lei 14.542 facilita a inserção das vítimas no mercado de trabalho dando prioridade no Sistema Nacional de Emprego
2012	Lei 13.931 torna obrigatória a notificação de casos suspeitos ou confirmados de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde	Lei 14.541 cria com funcionamento ininterrupto as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
2013	Lei 13.882 garante prioridade para que vítimas de violência doméstica matriculem seus dependentes na escola	2024
Lei do Minuto Seguinte institui o atendimento obrigatório e integral a vítimas de violência sexual	Lei 14.188 cria o programa “Sinal Vermelho” e torna a agressão psicológica um crime com pena de seis meses a dois anos de prisão	Lei 14.994 define agravantes para o feminicídio, como quando é praticado contra mulheres grávidas ou em descumprimento das medidas protetivas de urgência
2015	Lei Mariana Ferrer passa a proteger vítima e testemunhas durante o processo, proibindo ofensas à dignidade e coação	

Em paralelo, outra norma de apoio às mulheres vítimas de violência avançou. A **Lei 14.542** facilita a inserção delas no mercado de trabalho, uma medida que afeta diretamente mulheres negras por serem as principais afetadas pelo desemprego e por condições de trabalho em que não há proteção ou garantias trabalhistas.

Combate à violência contra indígenas deve respeitar tradições

O **PL 4381/2023** propõe a realização de uma perícia antropológica para assegurar a aplicação da lei Maria da Penha de maneira respeitosa com a tradição em que a mulher indígena está inserida. Além disso, inclui a criação de cartilhas sobre o tema, com tradução para as línguas tradicionais. O **PL 2975/2023** sugere a criação de políticas específicas para este grupo no que se refere à legislação de enfrentamento da violência e de promoção da saúde e da educação. A Casa da Mulher Indígena (CAMI), novo serviço criado pelo Ministério das Mulheres em 2023, pretende estabelecer uma atuação que disponha de profissionais indígenas, indigenistas, tradutores e intérpretes.

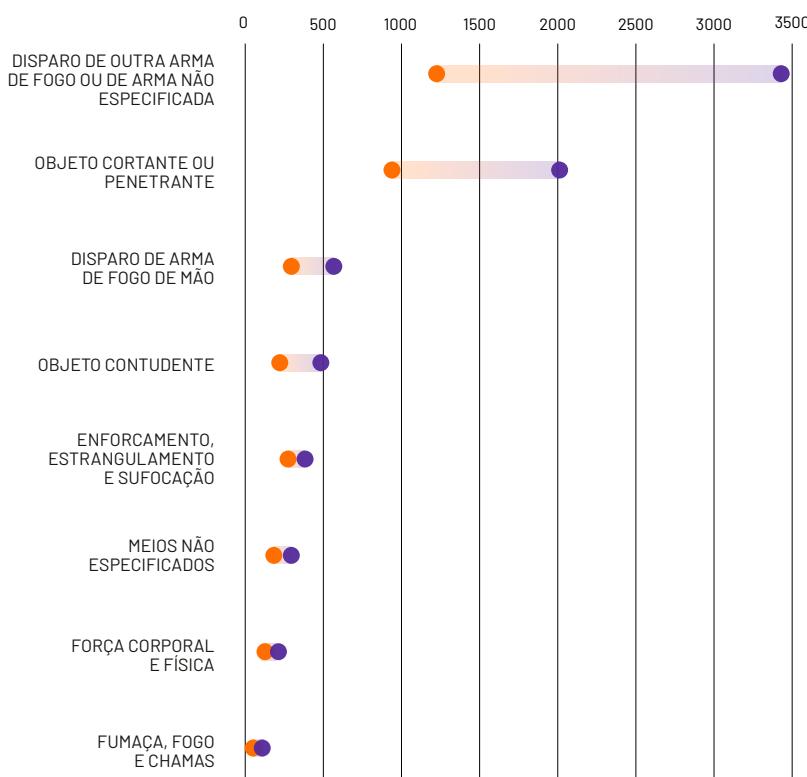
Mulheres negras no centro do alvo

Entre 2021 e 2023, duas em cada três mortes violentas de mulheres foram de negras. As formas de agressão são diversas e abrangem diferentes traços de crueldade, sendo as mulheres negras as principais vítimas independentemente do meio utilizado. Este quadro evidencia que o racismo constitui a base para que mulheres negras sejam mais afetadas pelo sexismo e pela desigualdade socioeconômica, fatores que, juntos, criam e fortalecem um ambiente de maior exposição às violências de gênero. Muitas das vítimas enfrentam condições de pobreza, o que limita as opções de apoio e impede o cumprimento da lei, mesmo com tantos avanços conquistados na última década.

Principais meios de morte violenta de mulheres

2021-2023

NEGRAS | BRANCAS



Entre todas as mulheres, negras são as principais vítimas quando a agressão é feita por disparo de arma de fogo, seja por não especificada (72%) ou de mão (64%). Os dados são do Sistema de Informação sobre Mortalidade, que não dispõe de dados desagregados por identidade de gênero, impossibilitando a análise em relação a mulheres trans e travestis.

Quando as agressões acontecem por meio de força corporal/física, as mulheres negras somam 62% dos casos; brancas, 34%. No grupo das que são violentadas sexualmente com o uso de força física, mulheres negras representam 62% das vítimas, brancas 31% e indígenas 7%. Negras também são maioria em afogamentos (57%), enforcamentos (56%) e fogo (64%).

Mulheres negras também são os principais alvos de violências envolvendo substâncias.

No caso de drogas/medicamentos, elas são 75% das vítimas. Produtos químicos e nocivos, 55%. O racismo também se expõe quando vemos que elas são mais jogadas contra carros (57%) e de lugares altos (55%).

A inversão dos dados acontece em relação a agressões que envolvem negligência e abandono. Brancas são 52% dos casos e as negras 48%. Outras síndromes de maus tratos não especificadas são empregados em 51% dos casos contra mulheres brancas e 45% contra negras. Cenários como estes refletem o efeito negativo da imagem de fragilidade atribuída a mulheres brancas, que por séculos foram cercadas pela ideia de que o homem deve ser o provedor da casa e ela a cuidadora – retrato que não se estende a mulheres negras, frequentemente relacionadas a condições e estereótipos que corroboram para sua exploração.

Em parâmetros como estes, é importante levar em consideração a probabilidade de subnotificação dos casos que envolvem mulheres indígenas por conta das dificuldades de acesso aos equipamentos de saúde e segurança. Também pode haver lacunas nos registros referentes a mulheres amarelas, seja pelo condicionamento cultural ou pela forma como a violência é percebida e relatada entre este grupo, o que não significa que elas não sejam vítimas de violência.

Mulheres negras são vistas como menos cidadãs

A realidade das mulheres negras é frequentemente negligenciada pelo Poder Legislativo e pelo Sistema de Justiça. Essas instituições estão condicionadas ao racismo estrutural que desde o período escravagista subjuga a mulher negra a uma condição inferiorizada, menos humana e menos cidadã do que o restante da população, invisibilizando suas necessidades e especificidades e tornando-as as principais vítimas. São as mesmas barreiras que afastam as mulheres negras de posições de poder e decisão, dificultando a tomada de voz que poderia resultar na defesa de seus interesses.

Onde as mulheres negras morrem

Entre 2021 e 2023, três em cada quatro mortes violentas de mulheres em vias públicas foram de negras. Também são elas as principais vítimas de episódios de violência praticados em domicílio. Partindo destas informações, é possível traçar uma rota de circunstâncias que posicionam o corpo da mulher negra como um lugar de violações: do tráfico transatlântico que subjugou africanas escravizadas a crimes sexuais e condições degradantes, impactando sua descendência ao longo dos séculos da construção do Brasil, até as representações que atribuem a elas modelos de desvalorização.

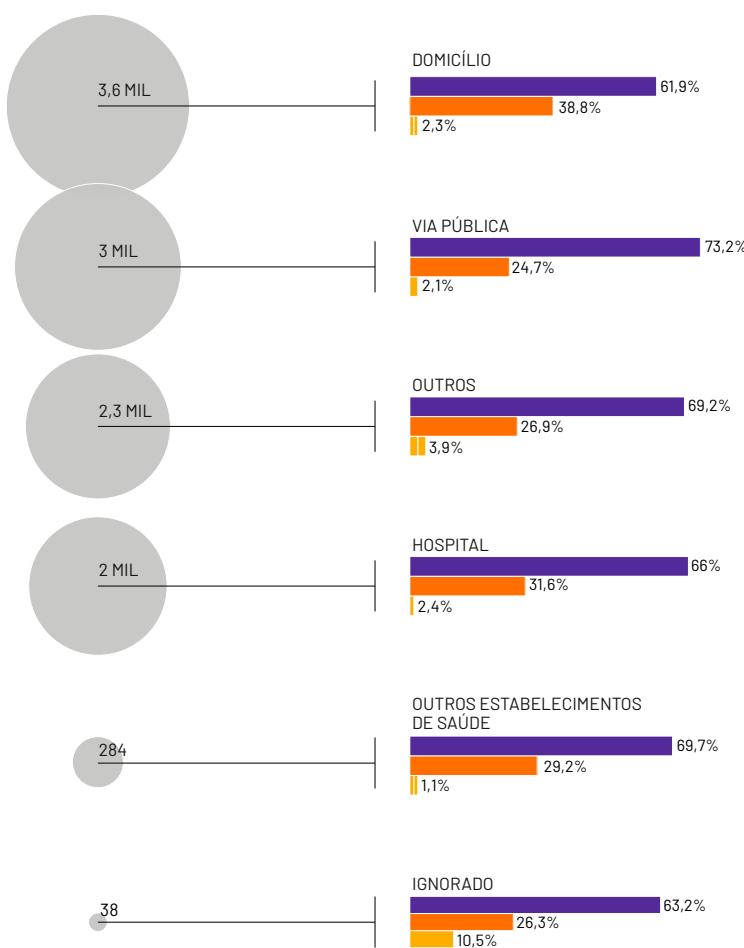
Casa é local mais perigoso para todas

2021-2023

NEGRAS

BRANCAS

OUTRAS



FONTE SIM

Os dados são definitivos ao mostrar que não há lugar seguro para elas: 73% das agressões contra mulheres em vias públicas são contra negras, enquanto as brancas representam 25% das vítimas. A proporção é parecida para as violações cometidas em domicílio, 61% das vítimas são mulheres negras e 36% são brancas.

Principal alvo, mulher negra precisa proteção na política

Mesmo estando em menor número nos cargos eletivos, as mulheres negras cisgêneras e transexuais representam 21% dos casos de violência política no país, segundo a pesquisa **Violência Política e Eleitoral no Brasil**, desenvolvida pelas organizações Terra de Direitos e Justiça Global, publicada em outubro de 2024. A execução da vereadora Marielle Franco em 2018 escancarou a urgência em proteger as mulheres negras na política. Em 2021, a **Lei 14.192** estabeleceu diretrizes para prevenir, reprimir e combater a violência contra as mulheres eleitas.

Mulheres trans negras na mira

A raça também é um marcador importante quando o assunto é a violência contra mulheres transgênero.

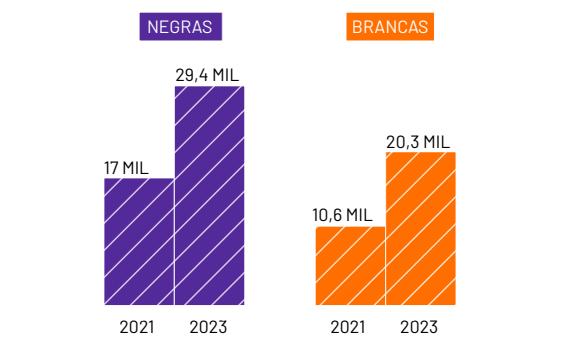
O número de agressões a mulheres trans negras cresceu 83% entre 2021 e 2023; o de brancas, 42%.

Em 2022, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aplicou a Lei Maria da Penha para um caso em que uma mulher trans foi agredida pelo pai – esta decisão abriu precedente para que a legislação seja empregada em situações de violência doméstica ou familiar contra este grupo. Os dados são do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

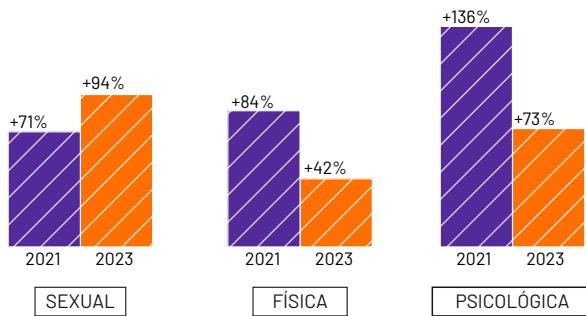
Além disso, também motivou a publicação da **Resolução 8.225** pela Polícia Civil de Minas Gerais, que determinou que o atendimento em delegacias especializadas se estenda a mulheres transexuais e travestis vítimas de violência doméstica ou familiar, independentemente da alteração do nome no registro civil ou da realização de cirurgia de redesignação sexual.

Violência sexual, física e psicológica contra mulheres trans e travestis

2021-2023



Variação por tipo de violência



FONTE SINAN

A ampliação da Lei Maria da Penha para incluir mulheres trans pode explicar o aumento do registro desses casos, ainda que não garanta uma qualidade ideal dos dados. Entre 2021 e 2023, o Sinan registrou que a soma de agressões sexuais contra mulheres trans e travestis negras cresceu 70%. Assim como a agressão psicológica também registrou aumento entre esse grupo, de 80 para 189 casos registrados com ví-

timas mulheres trans e travestis negras e de 64 para 111 em relação às brancas. Antes deste período, elas já estavam na mira da violência.

Invisibilidade trans nos dados públicos

Não há informações oficiais sobre as formas com as quais mulheres trans são violentadas. Seja porque os equipamentos de saúde e segurança não respeitam o nome social da vítima, seja porque descredibilizam a denúncia e a ocorrência é registrada como lesão corporal mesmo quando acaba em homicídio. A Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (Antra), publicou em 2024 **um dossiê sobre assassinatos e violências** contra este grupo em território brasileiro usando como base principal os crimes noticiados pela imprensa. A conclusão deste levantamento é de que uma pessoa transfeminina, o que inclui travestis e mulheres trans, tem até 32 vezes mais chances de ser assassinada, sobretudo no espaço público, que uma pessoa transmasculina ou não binária.

Recomendações

- ➔ A coleta de dados sobre violências e mortalidade de pessoas trans precisam ser priorizadas no sistema de Justiça e no sistema de Saúde. É mandatório para a elaboração de políticas públicas eficazes entender onde, quando e como mulheres trans e travestis são as principais vítimas, pois só assim poderão ser protegidas. Medidas e normas legislativas que tornem obrigatória a revisão dos dados e condicionem o preenchimento de informações básicas, como a marcação da identidade de gênero e raça podem contribuir significativamente.
- ➔ Devido ao aumento das armas de fogo como meio de violência, é necessário que o sistema de Saúde aumente a transparência referente às especificidades de preenchimento dos meios utili-

zados nos registros. A compreensão nítida desses meios podem auxiliar a produção legislativa e judicial para evitar a escalada de mortes associadas a determinado tipo de arma.

- ➔ Considerando a sobrerepresentação de mulheres negras cis em todos os índices de violência, priorizar políticas públicas de prevenção às violências de gênero considerando as especificidades e as interseções de gênero e raça, etnia e vulnerabilidade social.
- ➔ Priorizar a intersetorialidade nas políticas públicas de enfrentamento às violências de gênero, articulando sistemas e serviços que assegurem cidadania plena a todas as mulheres.
- ➔ Ampliar o quadro de pessoas negras em toda a rede de enfrentamento à violência de gênero e no sistema de justiça bem como capacitar todos os servidores com perspectiva racial e de gênero a fim de assegurar que mulheres negras deixem de ser revitimizadas, deixem de ter seus relatos descredibilizados e deixem de sofrer com microagressões nestes espaços.
- ➔ Implementar campanhas de comunicação e conscientização sobre as violências raciais que integram as violências de gênero e afligem de modo específico as mulheres negras, enfrentando inclusive estereótipos raciais e a hipersexualização de mulheres e meninas negras cis e trans.

Metodologia

As análises sobre violência contra a mulher no Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), disponíveis no **DataSUS**, foram baseadas em códigos do CID-10 (entre X85 e X99, e Y00 e Y09).

Já no Sistema de Informações de Agravo de Notificação (Sinan), os dados foram selecionados a partir do tipo de violência praticada entre a física, a sexual e a psicológica. Como esta base disponibiliza informações sobre identidade de gênero, foi possível realizar análises que consideram a população trans.

Nos dois conjuntos de dados também foram analisadas as variáveis de raça, categorizadas a partir do objetivo de entender padrões com o foco em mulheres negras.

03

MULHERES NEGRAS NO CENTRO E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS

No Brasil, mulheres negras enfrentam um acesso precário a direitos fundamentais, mesmo aqueles previstos em lei para todas as pessoas que residem no país. A interseccionalidade de opressões de gênero, raça e sexualidade as coloca em uma situação de cidadania incompleta, impedindo-as de ter acesso até mesmo ao direito universal à saúde, previsto na Constituição Federal de 1988.

A violação sistemática de direitos sexuais e reprodutivos de mulheres negras impede que elas tenham acesso à **Justiça Reprodutiva**, conceito desenvolvido por ativistas e pesquisadoras negras que contempla múltiplas dimensões da vida que afetam a garantia da saúde reprodutiva plena, como exercício de direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, acesso a assistência à saúde e violência estatal.

Essas violações de direitos se refletem também na qualidade dos dados públicos e no que eles nos apontam sobre mortalidade materna, cirurgias de laqueadura e aborto - incluindo casos em que esse direito está previsto por lei.

Desde 1500, 2/3 da história transcorreram sob regime escravocrata. Enquanto todas as pessoas negras sofrem o impacto de uma abolição inconclusa e sem reparação material ou política, para as mulheres negras existe um componente específico de gênero.

Mulheres negras brasileiras foram propriedade de escravizadores durante mais de três séculos, o que implicava também um controle sobre sua vida reprodutiva, incluindo múltiplas formas de violência sexual e reprodutiva, uma vez que sequer tinham direito pleno a cuidar e criar seus filhos.

Cinco séculos depois, a herança do período escravocrata ainda pode ser observada em diferentes aspectos da vida das mulheres negras e, especialmente, no acesso ao planejamento de sua vida reprodutiva. No contexto específico da legislação que define o que mulheres podem ou não fazer para evitar ou interromper uma gestação, as restrições pesam mais sobre elas. É preciso que as políticas públicas caminhem em direção à liberdade plena para romper o ciclo de domínio do outro sobre o corpo da mulher negra.

Uma das manifestações desse domínio é o avanço tímido na ampliação do direito de interromper uma gestação nos últimos 80 anos.

O Brasil mantém uma das leis mais restritivas do mundo em relação ao acesso ao misoprostol, medicamento indicado inicialmente para tratar úlceras gástricas e descoberto também como abortivo e induutor do parto.

Um impacto relevante dessas restrições é a má qualidade dos dados sobre acesso à interrupção da gravidez. Não é possível saber se as mulheres negras hospitalizadas por aborto usaram métodos caseiros, inseguros ou se passaram realmente por um aborto espontâneo.

Essa lacuna criada pela proibição do aborto no Brasil, agravada pelo racismo patriarcal cisheteronormativo, impede o país de desenhar políticas públicas de prevenção e acompanhamento direcionadas a mulheres negras, ainda que seja possível reconhecer que sua presença majoritária entre mulheres com menos renda as coloque em uma posição de maior vulnerabilidade que mulheres brancas quando decidem interromper uma gestação que não podem ou não querem levar adiante.

O impacto das violações aos direitos reprodutivos de mulheres negras pode ser observado nos dados sobre mortalidade materna no Brasil, onde também estão sobrerepresentadas. Elas são as maiores vítimas de óbito materno e também estão em maior número entre as que quase morrem e/ou sofrem com complicações e sequelas graves.

Uma das faces mais cruéis do entendimento do corpo público quando falamos de mulheres cis e trans negras é a violência sexual.

Dados do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) mostram que o número de agressões sexuais a mulheres trans negras cresceu 83% entre 2021 e 2023, enquanto o de mulheres trans brancas cresceu 42%. Mulheres negras cis também lideram os casos, no comparativo com mulheres cis brancas.

Justiça Reprodutiva ainda não é para todos

As estratégias e políticas públicas voltadas para garantir Justiça Reprodutiva não podem perder de vista que esse é um direito de todas as pessoas, independente de sua identidade de gênero ou orientação sexual. Adotar essa perspectiva implica reconhecer que mulheres cis lésbicas e bissexuais, pessoas trans e não binárias têm demandas específicas que devem ser contempladas no desenho de ações que buscam garantir o acesso a direitos relacionados a todas as dimensões de suas vidas que podem ter impacto no exercício de direitos sexuais e reprodutivos.

Essas dimensões incluem o atendimento em saúde que respeite sua identidade de gênero e orientação sexual e que olhe para esses marcadores como informações importantes para a melhor atenção e orientação. E para olhar para essas informações é preciso também produzi-las. O Estado brasileiro tem o dever e a dívida histórica de construir bases de dados que respondam quem e quantas são as pessoas LGBTQIA+ negras atendidas no sistema público de saúde. A garantia de direitos econômicos e sociais, como acesso a renda e emprego e uma vida livre de violência também são fundamentais para a Justiça Reprodutiva de pessoas LGBTQIA+, especialmente as negras.

O cenário é mais um desdobramento das violências sistemáticas sobre os corpos de mulheres cis e trans negras, que aprofundam a precariedade dos direitos conquistados a duras penas desde o fim da escravidão. Fica em evidência que persistem não apenas as barreiras à autonomia de mulheres negras para decidir se querem ou não ter filhos, mas também de viver com liberdade e segurança.

Essa ameaça aos corpos começa ainda na infância, principalmente sob os ataques recentes da extrema direita brasileira contra a educação sexual nos espaços públicos, principalmente escolas. A falta de informação, proveniente da desinformação propaganda pelos atores

políticos da extrema direita, permite que os corpos de meninas cis e trans continuem a ser violados em todas as etapas da infância e juventude, culminando em políticas de Saúde e Justiça que não acolhem suas especificidades.

O Brasil não pode seguir ignorando o lugar que as mulheres negras cis e trans são jogadas na sociedade, e que seus corpos são completamente desfeitos de políticas públicas específicas.

Direito ao aborto para mulheres negras

No Brasil, o aborto voluntário é permitido em três casos: risco à vida da gestante e estupro, de acordo com o **Código Penal brasileiro**, de 1940, e anencefalia do feto, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 2012.

Em 2017, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Anis Instituto de Bioética protocolaram no STF uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental buscando descriminalizar o aborto por decisão da gestante até a 12ª semana de gestação, a **ADPF 442**.

A última movimentação da ação ocorreu em setembro de 2023, quando a ministra Rosa Weber, que era a relatora da ADPF 442, emitiu seu **voto favorável à descriminalização** do aborto dias antes de sua aposentadoria da Corte. Após esse período houve tentativas de invalidar o voto da Ministra, por haver se aposentado. Até novembro de 2024, a ADPF não havia avançado e não havia qualquer previsão de que entrasse em votação.

A já citada restrição em relação ao misoprostol começa nos anos 1990. Antes, em 1986, o remédio conhecido no Brasil como Cytotec, passou a ser vendido e seu uso abortivo difundido na América Latina por feministas brasileiras.

O acesso ao medicamento, recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como método seguro para interromper a gestação, reduziu a mortalidade por abortos inseguros. Ainda assim, em 1998,

a **portaria 344 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**, restringiu o uso do misoprostol ao ambiente hospitalar, para instituições cadastradas e conveniadas.

Em 1996, a Lei nº 9.263 regulamentou o **§ 7º do art. 226 da Constituição Federal** de 1988, que determina que o Estado deve oferecer os recursos que garantam o exercício do direito ao planejamento familiar. O acesso ao procedimento seguro de interrupção da gravidez é limitado a todas as pessoas com capacidade de gestar no Brasil, mas os dados disponíveis no Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS) apontam que para as mulheres negras o impacto da atual legislação é maior.

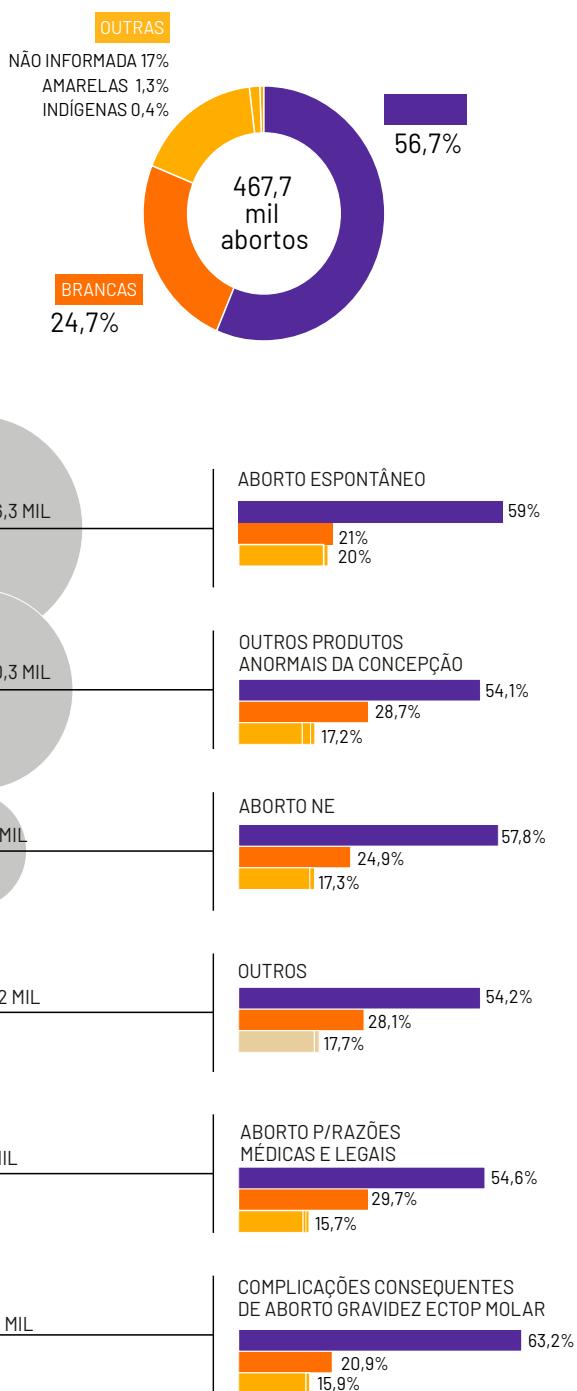
Mulheres negras estão sobrerepresentadas entre as pessoas internadas por todos os tipos de aborto registrados na rede pública. Elas representam 68% das internações por todos os tipos de aborto no sistema público de saúde em 2023, ainda que representem 55% da população feminina no Brasil, de acordo com o Censo 2022.

A base não conta com uma variável sobre identidade de gênero, o que impossibilita a análise para a população trans e não-binária. Os dados do último ano apresentam uma melhoria no preenchimento da variável raça/cor. Em 2021 e 2022, 25% e 22% dos casos, respectivamente, não continham essa informação do paciente. Já em 2023, 4% das hospitalizações por aborto não foram anotadas com dados de raça, segundo o Sistema de Informações Hospitalares (SIH).

A criminalização do aborto no Brasil tem impacto no acesso ao procedimento, mas também na produção de dados que permitam analisar o cenário do acesso à interrupção segura da gestação.

Internações por aborto no SUS

2021 A 2023



O medo de uma denúncia ou de negligência no atendimento faz com que pessoas que buscam o sistema de saúde durante o processo de aborto voluntário ocultem os motivos pelos quais buscam ajuda médica, o que mascara o cenário brasileiro de demanda pelo procedimento.

Assim, internações para a conclusão do aborto provocado fora do sistema de saúde podem ser registradas em diferentes variáveis, como “aborto não especificado”, “outros tipos de aborto” ou até mesmo “aborto espontâneo”, categoria que lidera o número de registros.

Dessa maneira, podemos olhar para os registros de “falha na tentativa de aborto” como o número mínimo de internações para a conclusão do procedimento voluntário iniciado fora do sistema de saúde, já que é a única descrita dessa maneira no Sistema de Informações Hospitalares (SIH). Nela, mulheres negras estão ainda mais sobrerepresentadas. Dos 135 registros de 2023, elas são 109 pacientes ou 81% dos casos.

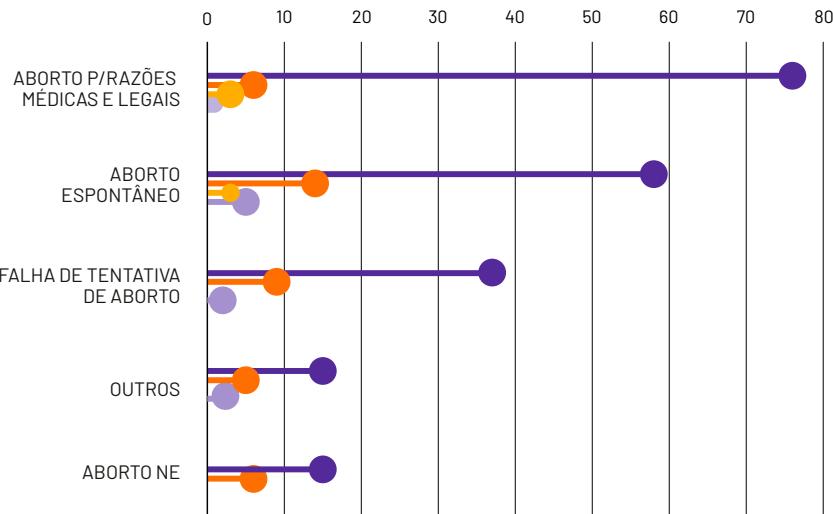
Quando olhamos somente para meninas negras menores de 14 anos, o cenário é mais grave e aponta para uma falha no Estado brasileiro em protegê-las de violência sexual e repará-las quando o crime é identificado. Elas representam uma a cada quatro internações por falha na tentativa de aborto, considerando mulheres de todas as raças e idades.

Ainda que o Código Penal brasileiro defina qualquer ato libidinoso com menores de 14 anos como estupro de vulnerável, logo, garanta o direito ao aborto legal a todas as vítimas, 201 crianças negras foram internadas na rede pública de saúde com um quadro de aborto registrado como “aborto não especificado”, “outros tipos de aborto”, “aborto espontâneo”, “falha na tentativa de aborto” ou “aborto por razões médicas e legais”. Somente 76 delas foram hospitalizadas para realizar o procedimento legalmente.

Internações de menores de 14 anos por aborto no SUS

2023

NEGRAS BRANCAS INDÍGENAS NÃO INFORMADAS



FONTE SIH

Rebeca é símbolo da sociedade civil pelo direito ao aborto

Em 2017, Rebeca Mendes se tornou a primeira brasileira a solicitar à Suprema Corte o direito de realizar um aborto legal. Mesmo sem viver um caso previsto em lei, ela não desejava seguir com a gestação. O STF negou o pedido, mas Rebeca conseguiu viajar à Colômbia para interromper a gestação legalmente no país vizinho. A partir de sua experiência, ela fundou o **Projeto Vivas**, organização que assessora pessoas que decidem abortar a ter acesso ao direito no Brasil e em outros países. O caso de Rebeca evidencia a importância de ação da sociedade civil, que viabiliza e instrui mulheres negras que desejam abortar.

Laqueadura em mulheres negras

Em 1992, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) foi instaurada no Congresso brasileiro - e presidida pela então deputada federal Benedita da Silva - para investigar casos de esterilização em massa de mulheres cis brasileiras pelo método de laqueadura.

O **relatório da CPMI**, de 1993, partiu da análise de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), de 1986, que apontava que entre mulheres cis brasileiras de 15 a 54 anos, 16% estavam esterilizadas. Entre as que estavam ou já haviam estado em uma união formal ou informal, 27% haviam passado pelo procedimento de laqueadura, “percentual pelo menos três vezes maior que nos países desenvolvidos e superior ao da quase totalidade dos países em desenvolvimento”, de acordo com o documento.

A Comissão concluiu que as esterilizações se concentravam em regiões com maiores índices de pobreza e maior presença da população negra. O movimento negro brasileiro apontou uma maior incidência de laqueaduras em mulheres negras, mas os dados não permitiam confirmar a denúncia, por conta da dificuldade - ainda vigente - em coletar dados de raça no Brasil.

O relatório da CPMI também concluiu que o uso de laqueaduras involuntárias como projeto de esterilização em massa havia sido financiado por organizações internacionais com o objetivo de promover o controle demográfico no Brasil.

Sob a liderança de Benedita, uma das mulheres negras pioneiras na política brasileira, a investigação revelou que persistia a herança escravocrata de controle sobre a vida reprodutiva de mulheres negras, assim como a herança higienista no debate sobre demografia no Brasil, que defende a aplicação de medidas para reduzir a população não branca.

Mulheres como Janaína ainda sem direito às decisões do próprio corpo

Em 2018, Janaína Aparecida Quirino, uma mulher negra em situação de vulnerabilidade social, foi submetida a esterilização compulsória por laqueadura a partir de um pedido do Ministério Público de São Paulo deferido pela Justiça. A sentença em primeira instância foi proferida quando Janaína estava grávida de seu oitavo filho e presa preventivamente sob acusação de tráfico de drogas, crime pelo qual foi absolvida mais tarde. Janaína já havia sido orientada sobre o procedimento por serviços de assistência social, mas não havia manifestado vontade de submeter-se a ele. À sua revelia, a cirurgia foi realizada, ferindo sua autonomia para tomar decisões sobre a própria vida reprodutiva. O Caso Janaína, tão recente, evidencia como corpos de mulheres negras ainda são subjugados e apartados de sua autonomia.

Trinta anos depois, em setembro de 2022, a **Lei nº 14.443** passou a vedar o uso de políticas de planejamento familiar para fins de controle demográfico, definidas como um “conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.”

Atualmente, o Estado ainda falha em oferecer às mulheres negras métodos seguros para interromper uma gestação, persiste a predominância delas entre as que realizaram laqueaduras no sistema público de saúde, muito superior à sua representação na população brasileira de mulheres.

Laqueaduras

2023



FONTE SIH

Mulheres negras são três em cada quatro pessoas que realizaram o procedimento de esterilização voluntária por laqueadura no SUS em 2023, primeiro ano completo em que passou a vigorar a legislação que amplia o acesso ao procedimento. Os dados são do Sistema de Informações Hospitalares.

Não há informação qualificada sobre a porcentagem de procedimentos compulsórios. Mas trinta anos de debates políticos e sociais localizam a mulher negra como a maior vítima do pensamento eugenista relacionado a um procedimento que deveria ser garantia de autonomia reprodutiva.

Mortalidade materna de mulheres negras

Em 2023, mulheres negras representaram 64% das vítimas de mortes maternas no Brasil, ainda que representem 55% das brasileiras. O Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) lista uma grande quantidade de causas de morte materna, o que acaba por gerar poucos registros em cada categoria quando trabalhamos com o nível mais desagregado.

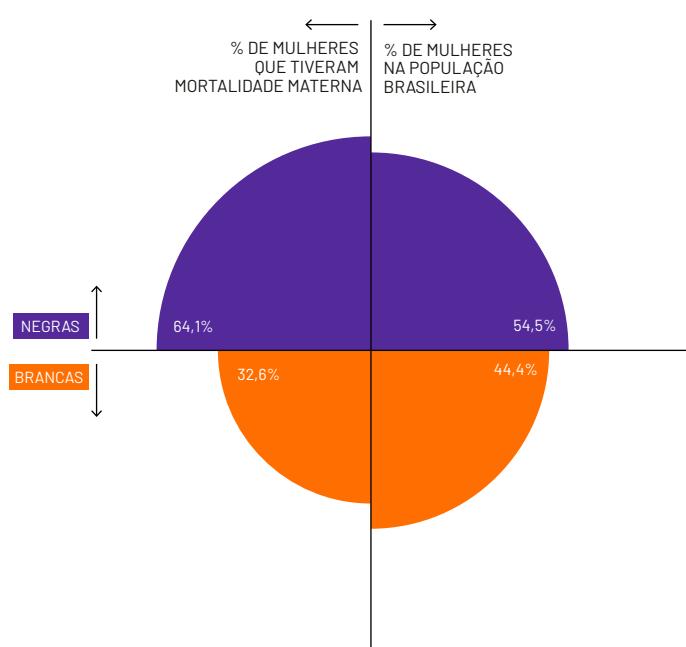
Alyne e a naturalização da dor

Em 2002, Alyne da Silva Pimentel Teixeira, uma gestante negra de 28 anos, procurou um hospital na Baixada Fluminense após se sentir mal. Ela foi medicada e orientada a voltar para casa, mas em poucos dias retornou ao hospital após uma piora. O feto estava morto e ela passou por uma longa espera, com a família impedida de visitá-la. A jovem faleceu menos de uma semana depois da primeira visita ao hospital e o Brasil foi condenado no Comitê pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Cedaw) da Organização das Nações Unidas (ONU) por negligência no atendimento de Alyne. Em 2024, o governo brasileiro lançou a Rede Alyne, uma estratégia para redução da mortalidade materna de mulheres negras em 50% até 2027.

Neste dossiê, a opção por usar o nível mais agregado se fez com o objetivo de analisar um maior conjunto de registros entre as cinco principais causas de mortes maternas. Mulheres negras são 67% das gestantes e puérperas que morreram pelas causas listadas como as mais frequentes em 2023.

Mortalidade materna

2023

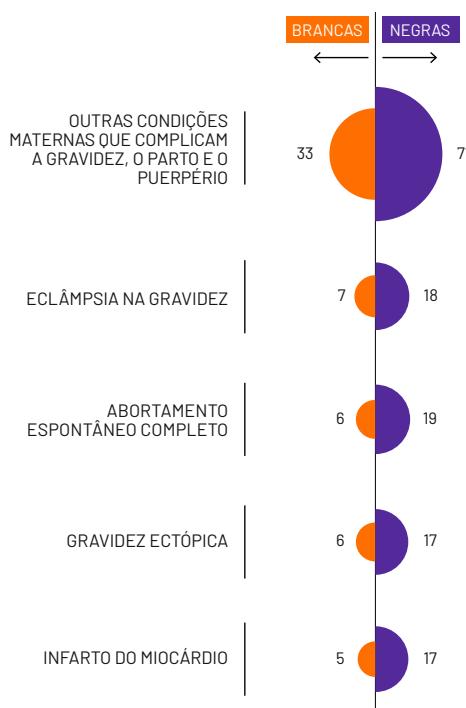


FONTE SIM

Na primeira causa de mortalidade materna no Brasil, “Outras condições maternas que complicam a gravidez, o parto e o puerpério”, mulheres negras também são 67% dos casos. A categoria abrange “seqüelas de complicações da gravidez, parto e puerpério”; “morte obstétrica de causa não especificada”; “morte, por qualquer causa obstétrica, que ocorre mais de 42 dias, mas menos de 1 ano, após o parto”; “morte por seqüelas de causas obstétricas diretas”; “doenças infecciosas e parasitárias maternas classificáveis em outra parte mas que compliquem a gravidez, o parto e o puerpério”; e “outras doenças da mãe, classificadas em outra parte, mas que complicam a gravidez o parto e o puerpério”.

Principais razões de mortalidade materna

2023



FONTE SIM

Entre as 26 mortes por “abortamento espontâneo completo” registradas em 2023, 19 foram de mulheres negras. Elas também têm maior peso nos registros de morte por gravidez ectópica (17 entre 25), uma condição que lhes daria acesso ao aborto legal no Brasil.

A negligência na atenção à saúde de gestantes negras, marcada pelo racismo, se manifesta em um atendimento que muitas vezes desconsidera seus desejos e limites para suportar dores e as impõe sofrimento e risco a suas vidas e de seus filhos.

Recomendações

- ➔ É urgente a produção de dados públicos e nacionais sobre direitos reprodutivos de pessoas trans. A nulidade de informações leva à inexistência de políticas públicas para garantir direitos e bem-estar dessa parcela da população no sistema de saúde, já marcada por episódios de transfobia e desconhecimento.
- ➔ A qualificação dos dados sobre laqueadura pode auxiliar a determinar a série histórica, a partir da discussão legislativa dos anos 1990 até os dias atuais, de forma a compreender o impacto dos procedimentos compulsórios em mulheres negras e pobres.
- ➔ O Brasil precisa amadurecer o debate sobre aborto para produzir mais e melhores dados sobre quem aborta e de que maneira. O estigma que ronda o procedimento mascara o cenário e impede a criação de políticas públicas de acolhimento e prevenção voltadas a pessoas negras com capacidade de gestar, que estão sobrerepresentadas em internações por aborto no sistema público de saúde.
- ➔ É urgente a alteração da legislação que impõe restrições ao aborto e obrigam pessoas negras com capacidade de gestar a buscar alternativas inseguras, por fora do sistema de saúde, quando desejam interromper uma gravidez.

Metodologia

As informações sobre direitos sexuais e reprodutivos são oriundas de bases do **DataSUS**. A primeira, do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), considerou apenas internações relacionadas ao aborto. Também foi feita uma categorização etária, a fim de destacar as diferenças associadas ao ciclo de vida. A segunda base, do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), teve como objetivo analisar óbitos relacionados à gravidez. Em ambas bases foram utilizadas categorizações raciais de acordo com o dicionário de dados. Destaca-se, ainda, não haver informações sobre identidade de gênero em nenhum conjunto de dados utilizado.

04

MULHERES NEGRAS E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA

Pessoas negras e pobres são as principais vítimas dos desastres climáticos, causados sobretudo por aqueles que mais se beneficiam do modelo econômico vigente e pela apatia dos governos. Neste quadro, mulheres negras de novo se veem como principais vítimas de uma das faces do racismo, via a violência institucional que negligencia as questões de habitação e acesso a direitos básicos a elas e suas famílias.

Ao longo da história, é possível identificar os processos que vulnerabilizam a população negra desde o período colonial: escravizada durante mais de 300 anos, liberta em 1888 sem políticas públicas que garantissem sua inserção social com condições dignas de moradia, emprego e educação; hoje, mais de um século desde a Lei Áurea, ainda é este grupo que mais sofre com a falta de saneamento básico, de acesso à água potável e a estruturas adequadas de habitação.

A falta de políticas públicas efetivas que contemplem as especificidades da população negra, seja no que diz respeito à habitação, saúde, desenvolvimento social e econômico, afeta diretamente as mulheres negras e seu entorno, intensificando as desigualdades e a discriminação que as impedem de viver com saúde e bem-estar. Além disso, contribuem para que famílias negras inteiras sejam as principais vítimas quando o assunto é evento climático extremo, como tempestades ou avalanches.

O que é racismo ambiental?

O racismo ambiental explica porque a dificuldade de acesso a um ambiente saudável e seguro para moradia está diretamente associada a questões de raça, sobretudo em países que passaram por processos de colonização que não resultaram em políticas públicas distribuídas de maneira igualitária. O conceito ajuda a entender porque, neste quadro, as questões de gênero nem sempre se sobressaem à forma como estes grupos serão atingidos pela violência institucional, colocando homens negros, em alguns casos, como principais vítimas.

O grupo formado majoritariamente por pessoas negras, parcela mais vulnerável da pirâmide socioeconômica do país, é o que mais sofre com a recorrência de incêndios, secas e enchentes. Estes eventos provocam a escassez de alimentos e água e afetam as condições de trabalho dessa população, impactando diretamente a qualidade de vida. Ainda que as consequências do racismo ambiental sejam potencializadas pelas mudanças climáticas, seus efeitos estão incrustados em todo o processo que envolve o estabelecimento dessas populações em locais inapropriados para moradia.

É para esses ambientes que o Estado e empresas direcionam lixões, aterros sanitários e o despejo de dejetos químicos em rios, deixando essas comunidades mais expostas a doenças infecciosas e parasitárias. Também neste contexto, a população negra é a que mais sofre com os efeitos das arboviroses, como dengue e chikungunya, e são frequentemente submetidas a condições de vida degradantes.

As consequências que se estendem a esse contexto culminam em um ciclo de vulnerabilidade socioeconômica: quem está constantemente exposto a doenças, consequentemente fica mais doente e tem dificuldades de cumprir com as agendas de trabalho e estudo, o que impacta não apenas o desenvolvimento pessoal do indivíduo como também o do seu entorno familiar. Essas diferenças de condições de vida aprofundam as desigualdades no mercado de trabalho, além de limitar as possibilidades de desenvolvimento financeiro e acadêmico da população negra.

O debate sobre direitos climáticos que não inclui pessoas negras, sobretudo as que estão inseridas em cenários de vulnerabilidade, não é capaz de alcançar a extensão dos impactos que acompanham a mudança do clima.

Da mesma forma que só a mobilização da sociedade civil não é suficiente para aplacar os eventos ou mitigar os seus efeitos. As legislações que falam sobre as questões que envolvem o meio ambiente e sua preservação, em sua maioria, não reconhecem as especificidades que configuram a vida de pessoas negras e o ambiente onde elas vivem.

Diante deste cenário, em 2007 foi estabelecida a Política Nacional de Saneamento Básico, por meio da **Lei 11.445**, mas sem medidas objetivas que observem as especificidades da população negra. Só em 2010, com a publicação do **Estatuto da Igualdade Racial**, é que a lei passou a instituir orientações que assegurem às pessoas negras o direito à moradia adequada, com foco em quem vive em locais ou habitações precárias. Ainda assim, mais de uma década depois, não há a devida efetivação dessas garantias.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), **Lei 12.187** de 2009, instituiu uma série de diretrizes e princípios para orientar as tomadas de decisão sobre as mudanças climáticas e seus efeitos. Entre as disposições, a norma determina a elaboração de estratégias para reduzir as emissões de gases de efeito estufa, mitigar os impactos das mudanças climáticas e promover o desenvolvimento sustentável. Não há nesta legislação nada que observe as especificidades da população negra ou as consequências do racismo ambiental. Além disso, o Brasil não cumpriu uma das metas da PNMC: reduzir entre 36,1% e 38,9% as emissões de gases de efeito estufa até 2020.

Em 2023, o país voltou a se comprometer com a redução da emissão de gases de efeito estufa na **Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC)**. Nesta disposição, a meta é diminuir 48% até 2025 e 53% até 2030, em relação às emissões de 2005.

No mesmo ano, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima criou o **Plano Clima** com o intuito de que o projeto sirva como guia para a política climática brasileira até 2035. O documento apresenta a justiça climática como eixo norteador de suas diretrizes, destacando as questões de raça e gênero como fatores que compõem as questões de vulnerabilidade da população.

Uma das disposições do plano a Estratégia Nacional de Adaptação tem como objetivo reduzir a vulnerabilidade das comunidades e da natureza aos impactos da mudança do clima, levando em consideração o contexto histórico de cada região. Além disso, a Estratégia Nacional de Mitigação também pretende reduzir as emissões de gases de efeito estufa para 2030 e 2035. A implementação e elaboração do Plano Clima é conduzida pelo Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM, restaurado em 2023 pelo Decreto 11.550.

A PNAD Contínua (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua), do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), mostra que três em cada quatro pessoas sem água encanada são negras; pessoas brancas são 20%. Não ter acesso à água encanada contribui para a propagação de vírus, bactérias e coloca em risco a saúde dos moradores que vivem nessas condições e são principalmente negros.

Apesar da expressiva representação da população negra nos dados da PNAD Contínua, esse levantamento não apresenta recortes de gênero, o que impacta diretamente a elaboração de políticas públicas eficazes que possam contemplar as mulheres negras. Neste contexto, uma análise que leve em consideração a intersecção entre gênero e raça é importante para desenhar a realidade que tende a vulnerabilizar sobretudo a parcela feminina deste grupo.

Saneamento básico

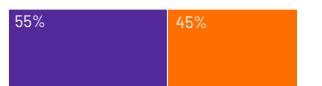
2022

NEGRAS BRANCAS



ÁGUA
CANALIZADA

TÊM ÁGUA CANALIZADA EM CASA

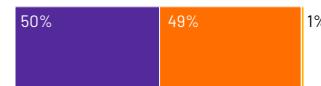


NÃO TÊM ÁGUA CANALIZADA EM CASA



ESGOTAMENTO
SANITÁRIO

TÊM REDE GERAL, PLUVIAL OU FOSSEN LIGADA À REDE

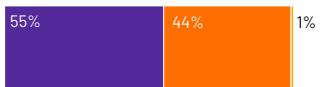


NÃO ESTÁ LIGADO À REDE GERAL



BANHEIRO
OU SANITÁRIO

TÊM BANHEIRO DE USO EXCLUSIVO

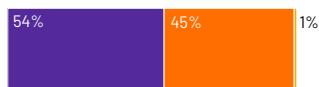


NÃO TÊM BANHEIRO DE USO EXCLUSIVO



DESTINO
DO LIXO

HÁ COLETA DE LIXO



NÃO HÁ COLETA DE LIXO



Pessoas negras também são maioria entre aqueles que não têm esgoto ligado à rede geral: duas em cada três. O mesmo vale para a proporção entre quem não tem banheiro e não tem lixo coletado (71% são negros, em ambos os casos). Os dados da PNAD convidam à reflexão sobre o impacto da cultura da escravidão em direitos básicos que impactam principalmente a saúde de pessoas negras.

É num contexto de marginalização de famílias negras, em bairros e localidades por vezes apartados de políticas públicas necessárias, que o baixo acesso à água potável e ao saneamento básico reverberam e reforçam a violência institucional que atinge a população afro-brasileira desde a colonização. No retrato que se estende ao longo dos séculos, é este grupo o mais vulnerável a doenças infecciosas e parasitárias. Como exemplo, a tuberculose, doença com 63% das vítimas negras em 2022, **segundo o Ministério da Saúde**.

A ausência de esgoto corretamente canalizado, com a tubulação e infraestrutura necessárias para transportar e descartar os resíduos produzidos no contexto doméstico, além da coleta correta de lixo, faz com que a população tenha de recorrer a soluções como queimar os dejetos no próprio quintal ou jogar em vias fluviais, perpetuando um ciclo de problemas ambientais e aumentando a intensidade desses mesmos impactos.

São nesses espaços de maior vulnerabilidade habitacional que a maior parte dos moradores é composta por famílias negras.

Um **levantamento realizado pelo Instituto Data Favela** indica que as mulheres negras compõem o principal grupo de pessoas que vivem em favelas, representando 69% dentro do recorte feminino. Não há dados sobre a identidade de gênero, o que impossibilita identificar a parcela dessas mulheres que são trans ou travestis.

Ausência de dados sobre pessoas trans reflete exclusão social

Apenas em 2023 o IBGE passou a incluir as identidades trans na Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde – os resultados desse levantamento, no entanto, não foram divulgados até o fechamento deste dossiê. A ausência de informações sobre essa população reflete a violência institucional que a exclui da história social do país e negligencia suas especificidades. Sem essas informações não é possível elaborar políticas públicas que possibilitem às pessoas trans, sobretudo às mulheres trans e travestis negras, o acesso a condições adequadas de moradia, saneamento básico e ao desenvolvimento socioeconômico.

Exposição a eventos climáticos

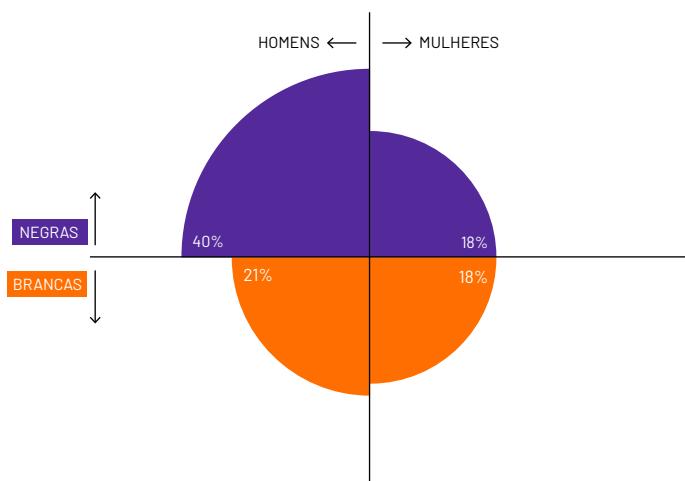
Não é possível falar de direitos climáticos enquanto as mulheres negras e suas famílias permanecem inseridas em um contexto de risco no que se refere à habitação. A ausência de áreas verdes suficientes, junto à ausência de saneamento básico, tornam essas famílias mais suscetíveis até aos efeitos do calor extremo. Além disso, as características das moradias também contribuem, como pé-direito mais baixo e poucas saídas de ventilação. A exposição a todo tipo de desastres faz com que mulheres e homens negros representem as principais vítimas.

Mulheres negras representam uma em cada seis pessoas que morreram por desastres naturais entre 2021 e 2023, somando 18% dos casos, enquanto os homens negros representam 40%, homens brancos 21% e mulheres brancas 18%, segundo os dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM). Neste contexto, é importante ressaltar que eventos deste tipo não acometem uma pessoa de maneira isolada, isso é o que explica o fato de a população negra como um todo aparecer como principal vítima nesse contexto.

No entanto, não há na legislação atual nada que discorra sobre as especificidades que cercam a população negra em relação aos eventos climáticos que se intensificam.

Mortes em desastres ambientais

2021 A 2023



FONTE SIM

A **Lei do Parcelamento do Solo Urbano** de 1979, número 6.766, define as diretrizes para o loteamento urbano e proíbe o procedimento em alguns casos, como em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, em áreas de preservação, em aterros sanitários, em terrenos com inclinação igual ou superior a 30% ou onde as condições geológicas não aconselham a edificação – situações que costumam ser recorrentes nas comunidades periféricas onde a maioria residente é composta por pessoas negras.

A legislação não inclui nenhuma diretriz relacionada às questões de raça que envolvem o tema desde a abolição, quando a população afro-brasileira precisou recorrer a essas áreas inadequadas para se estabelecer devido à ausência de políticas públicas para habitação.

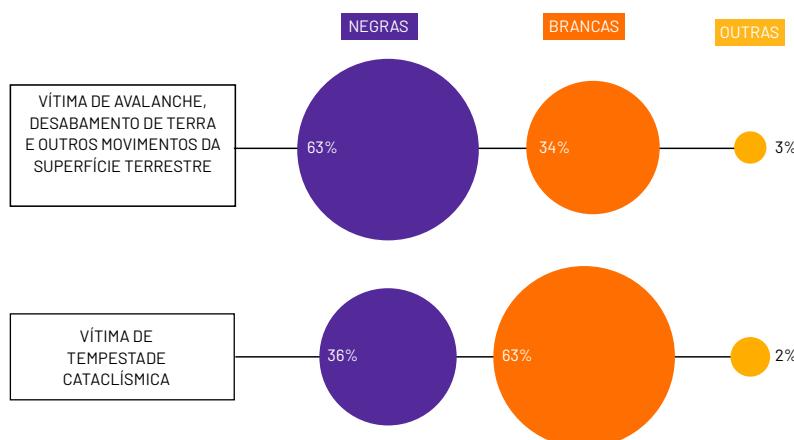
A **Lei 12.608** de 2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), que estabelece a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres. A **norma 14.750 de 2023** aprimorou os instrumentos de prevenção e de recuperação das áreas atingidas. Já a **Lei 14.904** de 2024 determina diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima. Apesar disso, nenhuma das legislações faz menção às questões que vulnerabilizam a população negra que reside em áreas de risco, ou reconhecem suas especificidades neste contexto.

Em 2023, uma parceria entre o Ministério da Igualdade Racial e o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deu origem ao Comitê de Monitoramento da Amazônia Negra e Enfrentamento ao Racismo Ambiental, que pretende resolver o problema na região com a ampliação dos órgãos de promoção da igualdade racial nos municípios e estados da Amazônia Legal. O objetivo é garantir que as políticas de igualdade racial cheguem de maneira efetiva para esta população. No entanto, até o fechamento deste dossiê, o comitê ainda não havia apresentado publicamente nenhum plano de ação.

Enquanto a discussão sobre direitos climáticos e de habitação não acolhe a realidade das mulheres negras, elas figuram entre as principais vítimas de desastres que têm como causa a questões de clima e de condição de moradia.

Mulheres vítimas de avalanche

2021 A 2023



FONTE SIM

Mulheres negras são 63% das vítimas de avalanche, desabamento de terra e outros movimentos da superfície terrestre, enquanto mulheres brancas representam 34%. Já entre os homens, os negros representam 70% e os brancos 27%, segundo informações do SIM.

Neste contexto, 60% das mulheres negras que morrem em consequência de desastres têm mais de 29 anos, 22% são menores de 18 anos e 17% têm entre 18 e 29 anos. O cenário é parecido entre mulheres brancas: 65% têm mais de 29 anos, 21% são menores de 18 e 13% têm entre 18 e 29 anos.

No grupo dos homens, o cenário se repete: 64% dos negros têm mais de 29 anos, 18% têm entre 18 e 29, e 17% são menores de 18 anos. O mesmo ocorre com os homens brancos: 75% têm mais de 29 anos, 13% têm entre 18 e 29, e 13% são menores de 18.

Entre os homens menores de 18 anos, 56% são negros. Entre os homens entre 18 e 29 anos, 76% são negros e dos maiores de 29, 62% são negros.

Famílias negras como símbolos de grandes desastres

As famílias negras estão no centro dos desastres ambientais que se aprofundam devido às condições inadequadas de habitação, como tempestades ou avalanches. Em 2022, 242 pessoas morreram durante o temporal que atingiu um morro na cidade de Petrópolis, no Rio de Janeiro. Não há dados quantitativos sobre a proporção de negros e brancos entre as vítimas, mas exemplos qualificam o debate em relação às vítimas. Uma das famílias é de Ana Beatriz Seraphim, de 20 anos, mulher negra que morreu junto ao filho Theo, de 10 meses; no mesmo contexto, sua mãe Isabel Cristina Seraphim e o irmão Emerson Seraphim também acabaram mortos por consequência das fortes chuvas.

Recomendações

- ➔ O Poder Legislativo precisa reconhecer as especificidades da população negra na elaboração de leis sobre direitos climáticos e habitacionais. Neste caminho, é necessário que haja uma política de reparação que contemple as questões que foram negligenciadas após a abolição e que, ainda hoje, impactam a qualidade de vida e de acesso às oportunidades de crescimento da população negra.
- ➔ Pessoas trans, principalmente negras, precisam de políticas públicas eficazes para combater o estigma social da falta de habitação e moradia. Essa produção de políticas só será possível caso a identidade de gênero seja considerada no levantamento de dados.

Metodologia

Os dados sobre direitos climáticos e ambientais do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) estão disponíveis em [seu site](#). Foram selecionados códigos do CID-10 entre X30 e X39, além da codificação da variável de raça que agrupa “preta” e “parda” em “negra”.

O SIM não disponibiliza informações sobre identidade de gênero, o que impossibilita tais análises. As informações do Censo 2022, por outro lado, foram retiradas do Banco de Tabelas Estatísticas (Sidra) e passaram pela mesma transformação nas categorias raciais. Destaca-se, ainda, que nenhuma das bases possui dados sobre identidade de gênero.

05

MULHERES NEGRAS E DIREITOS ECONÔMICOS

Dois dos grandes marcos civilizatórios da história do Brasil – a abolição da escravidão em 1888 e a promulgação da Constituição Federal em 1988 – não foram capazes de garantir efetivamente a igualdade de direitos econômicos e sociais para a população negra, sobretudo para a parcela feminina deste grupo. As barreiras que atravessam esse caminho impedem o acesso a uma educação de qualidade, verdadeiramente capaz de possibilitar a ascensão socioeconômica deste grupo por meio de condições justas de trabalho, sem exploração ou subjugação.

Com isso, mulheres negras têm sido alijadas como constituintes dos processos econômicos que fundamentam a sociedade brasileira como conhecemos. Os impactos são vistos na ausência de direitos como justa remuneração, oportunidades de construção e ascensão profissional e fim da discriminação no mercado de trabalho.

Na base da pirâmide de acesso a esses direitos, as mulheres negras correspondem a 23% das pessoas com ensino superior completo.

A subrepresentação acadêmica contribui para a manutenção de um *status quo* que as afasta das posições profissionais com maior validação social e econômica, perpetuando marginalização e estereótipos desde o início da sociedade brasileira.

As mulheres negras representam 28,5% da população total do Brasil, de acordo com o IBGE. Mas são o maior grupo fora do mercado de trabalho (35,8%) e entre os trabalhadores domésticos (62%), considerando homens e mulheres brancos e negros. Os dados do IBGE não contém informações sobre identidade de gênero, para avaliar como o cenário se dá especificamente para mulheres trans.

Nem o processo abolicionista foi capaz de construir políticas públicas que integrassem verdadeiramente a população negra à economia, mantendo-a em um lugar de servidão e escassez. O **Estatuto da Igualdade Racial**, decretado 122 anos após o fim da escravidão, em 2010, reflete essa lentidão. Entre as disposições desta norma está a definição do que é discriminação e desigualdade racial, com destaque para a assimetria social que acentua a distância entre mulheres negras e os demais segmentos da sociedade.

A falta de acesso a recursos e oportunidades situam a mulher negra em frequente desvantagem na economia brasileira. Embora existam políticas públicas para corrigir as diferenças neste desenvolvimento – como a **Lei 14.611** de 2023 que dispõe sobre a igualdade salarial entre mulheres e homens e prevê indenização em caso de discriminação por motivo de sexo e raça –, a realidade das mulheres negras é marcada por um histórico de exclusão que está interligado à estrutura do país.

Também em 2023, o Ministério da Fazenda criou o **Programa Mulher Cidadã**, uma proposta que visa ao empoderamento econômico de mulheres em situação de vulnerabilidade ou de risco social ao dispor de assistência fiscal, jurídica e financeira de forma gratuita. Além disso, a **Lei 14.542** do mesmo ano estabelece prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine), norma que também inclui os trabalhadores resgatados de situações análogas à escravidão – ações como estas impactam diretamente as mulheres negras.

Na prática, no entanto, os dados evidenciam que a igualdade de oportunidades não é regra na sociedade brasileira. Além da escolaridade, os números mostram que são elas as que ganham menos, cuidam mais e se concentram em trabalhos subvalorizados.

As mulheres negras correspondem a 57% das mulheres que estão inseridas em um contexto de trabalho informal. Neste cenário, elas também representam 55% do grupo feminino que está empregado no setor privado sem carteira assinada, enquanto as mulheres brancas somam 44% – os homens negros correspondem a 65% deste percentual dentro da categoria masculina; os brancos, 35%. Os dados são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2024.

Os dados econômicos do Brasil ainda desconsideram a realidade de mulheres trans e travestis negras, que buscam muitas vezes na informalidade uma forma de autonomia financeira, enfrentando desigualdades de gênero e raça.

Apesar dos esforços de programas e leis e da luta de movimentos sociais, os direitos econômicos e sociais dessas mulheres negras cis e trans ainda são vistos como adiáveis, uma vez que o lugar em que elas ocupam ajuda na manutenção das elites do país. A busca por esses direitos, a análise do cenário em que eles faltam e a proposta para que eles sejam alcançados é urgente para alcançar um país menos díspar.

Direitos econômicos de mulheres trans e travestis

Uma **pesquisa realizada pelo Fundo Positivo** em parceria com o Instituto Matizes sobre inclusão econômica e geração de renda da população LGBTQIA+ no Brasil aponta que há uma tendência de priorização de mulheres trans e travestis nos projetos para promoção econômica voltados para esse grupo. O levantamento também mostrou que o público dessas iniciativas é formado por 58,7% de pessoas negras. Ainda assim, as tentativas da sociedade civil não têm sido suficientes para corrigir a lacuna de acesso a esses direitos causada pela negligência do Estado. A pesquisa revelou que apenas 1 em cada 4 participantes conseguiu um trabalho formal com carteira assinada, e no máximo 1 em cada 4 participantes LGBTQIA+ abriu um novo empreendimento

Mulheres negras e o acesso à escolaridade

Na educação, o desenvolvimento social da população negra só recebeu atenção efetiva em 2012, quando foi decretada a **Lei de Cotas Raciais**. A norma reserva 50% das vagas do ensino superior em instituições federais para estudantes que cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, com ênfase na inserção de pretos, pardos, indígenas e quilombolas.

Políticas públicas pela democratização

Para democratizar o acesso ao ensino superior, o Ministério da Educação (MEC) criou três programas que representam marcos importantes no processo de inclusão social da população negra. O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de 1999, possibilitou o custeio de cursos universitários com condições de pagamento facilitadas; O Programa Universidade para Todos (Prouni), de 2004, facilitou o acesso a universidades privadas por meio de bolsas parciais ou integrais e o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), de 2009, ampliou o acesso a instituições de ensino superior públicas e estaduais por meio de um processo seletivo baseado nas notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Apesar das tentativas de corrigir as disparidades acadêmicas, o problema referente à escolaridade começa muito antes, já que a estrutura do país, muitas vezes, impede que a população negra complete o ciclo da educação básica. À medida que os anos avançam, as mulheres negras encontram cada vez menos suas iguais nas salas de aula.

Entre a parcela da população brasileira que estudou somente até o ensino fundamental, homens e mulheres negras representam 30% cada, enquanto o percentual é de 20% para brancas e 18% para brancos. Entre quem estudou somente até o ensino médio, mulheres negras são 31% e homens negros são 28%. As mulheres brancas, 21%, e homens brancos, 19%, segundo dados da PNAD Contínua de 2024, realizada pelo IBGE. Os dados indicam que pessoas negras ficam pelo caminho na trajetória acadêmica.

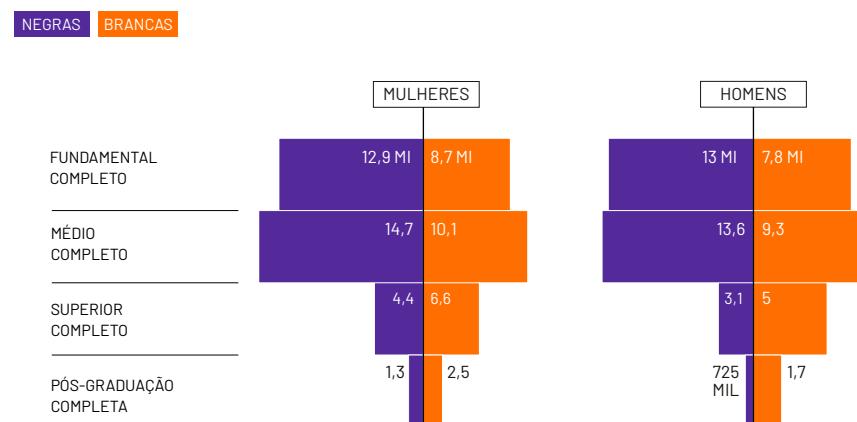
Já no ensino superior, mulheres negras correspondem a 23% e os homens negros 16% – a menor parcela do grupo se considerarmos apenas pessoas negras e brancas – enquanto as mulheres brancas são 34% e os brancos 26%.

Em 2018 foi a primeira vez que estudantes pretos e pardos representaram o maior número de matrículas em universidades públicas, mas o dado é considerado controverso devido à recorrência de fraudes neste sistema por pessoas brancas que utilizam a vaga de cotas raciais em benefício próprio. Ainda que políticas públicas busquem igualar a presença dos grupos demográficos nos níveis mais elevados de ensino, o racismo encontra formas de manter afastadas as pessoas negras, como ocorre com fraudes nas cotas raciais.

Na pós-graduação, mulheres brancas são 39% e homens brancos são 27% dos matriculados na pós-graduação. Mulheres negras são 21% e homens negros, 11%, evidenciando o racismo que impacta os corpos negros na Academia.

Nenhum desses dados consideram a identidade de gênero, e portanto o Brasil desconhece o quanto suas políticas públicas são efetivas para atender às mulheres trans e travestis no campo educacional.

Escolaridade no Brasil



FONTE PNAD 2024

Mulheres negras no mercado de trabalho

As barreiras que impedem o acesso ao ensino se relacionam às condições de emprego desfavoráveis. Em um desenho social que persiste desde a escravidão, ainda hoje a raça é o principal fator de subalternidade no mercado.

Quando se fala em trabalho doméstico, as mulheres negras representam 62% das trabalhadoras, enquanto as brancas são 30%.

Mesmo inseridas na mesma atividade de trabalho, mulheres brancas ganham 21% a mais do que as negras que prestam serviço doméstico, segundo dados da PNAD Contínua de 2024, do IBGE.

Este retrato é um reflexo do racismo estrutural e é o que explica porque somente 125 anos após a abolição as empregadas domésticas tiveram seus direitos trabalhistas estabelecidos. Essa categoria não foi contemplada pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em 1943 e passou esquecida pelas leis trabalhistas até a **PEC das Domésticas** (Proposta de Emenda à Constituição 478), apresentada em 2010. O texto foi aprovado em 2013 e parte dos direitos assegurados hoje às trabalhadoras só entrou em vigor em 2015, com a **Lei Complementar 150**.

Um marco na legislação trabalhista e na garantia de direitos das mulheres, essa PEC determina o registro das trabalhadoras na carteira de trabalho, jornadas de 44 horas semanais, pagamento de horas extras, férias, décimo terceiro, recolhimento do FGTS e seguro desemprego. O **Projeto de Lei 2902** de 2023 propõe que seja recolhida a contribuição para o Programa PIS-Pasep pelo empregador doméstico.

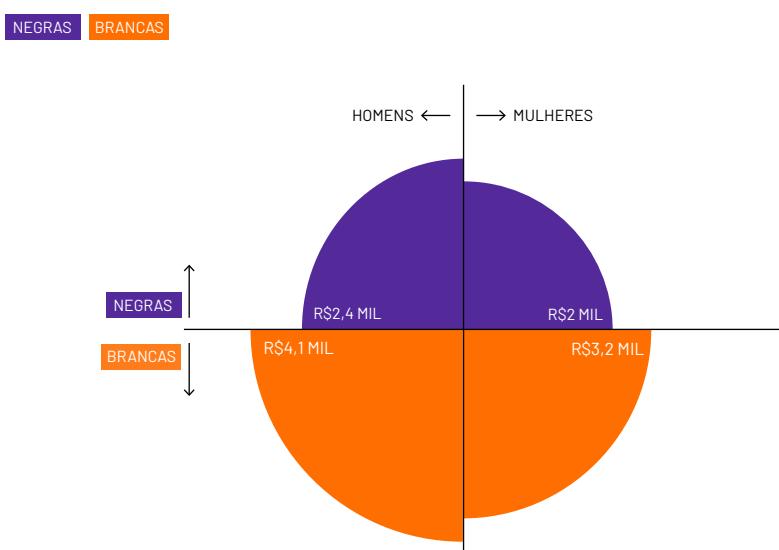
A regulamentação, no entanto, não impediu que a maior parte das trabalhadoras domésticas continuassem na informalidade e fossem submetidas a condições de emprego nem sempre dignas. Dados da PNAD 2024 mostram que entre as mulheres que trabalham como domésticas, 76% ainda não têm carteira assinada. Entre estas, mulheres negras são a maioria: 67%.

A elas também é reservado a maior parte do trabalho do cuidado, seja em casa ou em instituições. Negras representam 59,5% das cuidadoras do país, enquanto as mulheres brancas correspondem a 32,4% deste grupo.

Laudelina se tornou símbolo da luta das domésticas

Trabalhadora desta categoria, a ativista Laudelina de Campos Melo (1904-1991) fundou a primeira associação de empregadas domésticas do Brasil na década de 1930. Um dos principais nomes da luta por melhores condições de trabalho para a população negra e pela igualdade de gênero, ela foi uma das pioneiras a denunciar as condições degradantes às quais mulheres negras eram submetidas no contexto do trabalho doméstico no país.

Média salarial



FONTE PNAD 2024

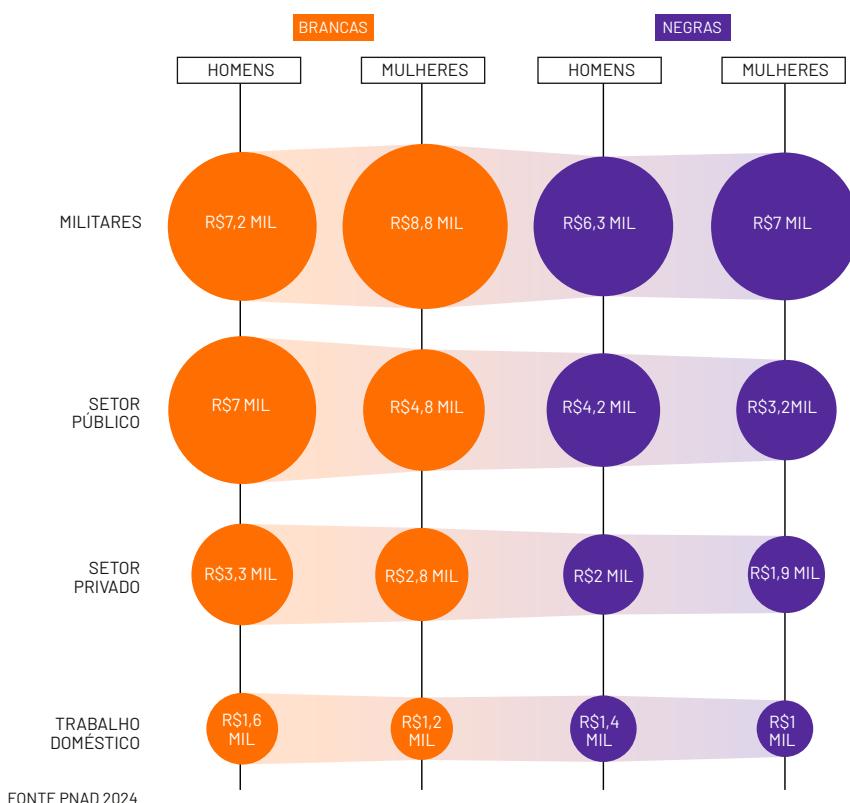
Em um comparativo entre posto ocupado e remuneração, mulheres negras estão em desvantagem em todos os cenários, mesmo quando ela está melhor representada em relação à força de trabalho. No total, mulheres negras são 14% dos diretores e gerentes no Brasil, segundo os dados mais recentes divulgados pelo IBGE em março de 2024.

Em todos os tipos de ocupação, mulheres negras estão em desvantagem.

Elas são 32% dos empregados do setor público, o que inclui empresas de economia mista, enquanto as mulheres brancas são 30% – mesmo assim estas recebem uma remuneração até 47% maior do que as negras, aponta a PNAD Contínua de 2024, realizada pelo IBGE.

O mesmo acontece no setor privado, mulheres negras representam 21% dos trabalhadores, enquanto as mulheres brancas são 19%, mas elas recebem, em média, 46% a mais do que mulheres negras.

Quem ganha mais



Em outras disposições a diferença salarial também é recorrente: mulheres brancas que trabalham como militares ganham 25% a mais do que mulheres negras; assim como mulheres brancas que trabalham por conta própria ganham 88% a mais.

Do outro lado da moeda, apenas um em cada dez empregadores são mulheres negras – o que significa que elas estão menos vezes em postos de comando no Brasil. Enquanto isso, homens brancos representam 41% dos empregadores. Nesta relação, a remuneração de homens brancos é, em média, 85% maior do que a de mulheres negras, enquanto a de mulheres brancas é 38% maior.

Em 2017, a **Reforma Trabalhista**, Lei 13.467, implementou uma série de modificações que flexibilizam garantias previstas pela CLT, o que contribuiu para deixar os trabalhadores mais vulneráveis. Uma das mudanças foi a prevalência do negociado sobre o legislado, permitindo que empregadores façam acordos com os funcionários sem precisar seguir as leis, como parcelamento do 13º salário e férias.

Outro destaque da reforma é o trabalho intermitente, tipo de contrato em que a prestação de serviços ocorre de forma não contínua, ou seja, apenas quando solicitado pelo empregador. Disposições como essa contribuem para o aumento da informalidade.

A Reforma da Previdência, **estabelecida pela Emenda Constitucional 103** em 2019, alterou as regras de aposentadoria ao aumentar a idade mínima e o tempo de contribuição necessários para o recebimento do benefício. Para mulheres que trabalham no contexto urbano, a idade mínima passou de 60 para 62 anos; para trabalhadoras rurais, a idade mínima subiu de 55 para 60 anos. Essas mudanças impactam diretamente as mulheres negras, que são as mais suscetíveis à informalidade, mais afastadas do mercado de trabalho e que, em muitos casos, já vivem uma realidade na qual não trabalham para cuidar da casa e/ou de familiares.

Uma em cada três mulheres negras não tem cobertura de riscos previdenciários, segundo os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Na prática, isso representa um ciclo que se fecha em volta da pobreza. Diante da desproteção, eventos como doença, falecimento ou nascimento na família podem levar à perda do

emprego, sem alternativas para substituir a renda. Parte importante dos desprotegidos não conseguem realizar contribuições previdenciárias, o que os deixa ainda mais vulneráveis sem a possibilidade de acesso a benefícios da Previdência Social, como aposentadoria, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-doença.

A PNAD 2024 mostra entre as pessoas que não buscaram emprego devido aos afazeres domésticos, mulheres negras são 64%.

Os dados expõem como o contexto social e econômico restringe as mulheres negras ao trabalho mal remunerado ou não remunerado. São elas, primordialmente, as responsáveis pela manutenção de casas, empresas e espaços em que homens brancos ganham e mandam mais.

Invisível e não remunerado, este trabalho de cuidado com o ambiente doméstico e com a família que ainda recai sobre as mulheres negras muito se assemelha ao papel da “mãe preta”, atribuído a elas durante a colonização. Naquele período, relegadas à subalternidade e servidão, foram as mulheres negras que sustentaram as famílias brancas em suas necessidades básicas e serviram de alicerce para uma estrutura racista que condicionou o Brasil a um país de desigualdades — realidade que persiste até hoje.

Recomendações

- ➔ Mulheres trans e travestis não constam nas bases públicas de dados sobre trabalho e escolaridade no Brasil. Recomenda-se incluir a identidade de gênero como campo obrigatório nas pesquisas para embasar políticas públicas eficazes.
- ➔ Ao traçar a vida economicamente ativa da população brasileira através dos anos, o Brasil vê um muro quando tenta entender a distribuição dos benefícios de aposentadoria por gênero e raça. Além das políticas públicas aperfeiçoadas, a construção de série histórica para avaliar o quanto os grupos demográficos são recomendações para compreender melhor o envelhecimento e a subsistência da população brasileira.

Metodologia

Os dados sobre direitos econômicos e sociais foram extraídos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) do segundo trimestre de 2024. A base está disponível no programa R por meio do pacote “PNADclBGE” e as variáveis de raça e escolaridade foram adaptadas do dicionário para as análises. Além disso, não há informações sobre identidade de gênero.

06

MULHERES NEGRAS E REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA

A representação política de mulheres negras no Brasil é essencial para o agenciamento e a mobilização de demandas sociais, disputas políticas e uma distribuição equitativa de recursos. Como sujeitas políticas, elas enfrentam uma série de violações e violências que só podem ser combatidas a partir do acesso e da permanência em posições de tomada de decisão e poder, como na política institucional.

Não se trata apenas de aumentar a presença numérica de mulheres negras em cargos eletivos, mas de garantir que suas vozes sejam efetivamente ouvidas e respeitadas. A opressão de raça e gênero impacta a vida do maior grupo demográfico do país de forma contínua através dos séculos, influenciando condições de vida em múltiplos aspectos, como segurança, saúde e trabalho.

Falar de política é ir além das câmaras, assembleias e cadeiras. A política precisa incluir e refletir essas especificidades para que a criação de políticas públicas vá além do discurso, promovendo uma transformação real na vida dessas mulheres e, consequentemente, em toda a sociedade.

Assim como a presença de Benedita da Silva entre parlamentares que formularam a Constituição de 1988 garantiu a inclusão da perspectiva racial no ordenamento legal do Brasil, a participação de outras congressistas negras no debate legislativo tem permitido avanços que, se implementados, podem mitigar as desigualdades de gênero e raça que persistem no país.

Uma delas é Érika Hilton, uma das primeiras mulheres trans a ser eleitas para a Câmara dos Deputados, que apresentou projetos de lei para garantir informações sobre aborto legal para vítimas de violência sexual, para o enfrentamento à mortalidade materna de mulheres negras e para o reconhecimento pelo Estado brasileiro dos impactos desproporcionais da crise climática na saúde da população negra.

Outro exemplo é Talíria Petrone, deputada federal que apresentou projetos de lei para a criação da Semana Nacional de Apoio à Amaamentação Negra e para a adoção de mecanismos de enfrentamento ao assédio e à violência política contra mulheres candidatas e no exercício da vida política, especialmente mulheres negras.

Única senadora negra em exercício, Eliziane Gama, se destacou

pela relatoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que investiga os crimes cometidos na tentativa de golpe de Estado em 8 de janeiro de 2023 e por sua atuação na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid-19, que apurou a responsabilidade do governo de Jair Bolsonaro no excesso de vítimas fatais da pandemia no Brasil.

Nesse sentido, o fortalecimento de candidaturas e a proteção das mulheres negras em seus mandatos são ações fundamentais para superar uma política que historicamente ignora as intersecções de gênero, raça e classe.

As recentes propostas de regras eleitorais voltadas à representatividade feminina e negra são um avanço, mas os dados mostram que ainda há muito a ser feito para assegurar a proporcionalidade e a permanência dessas mulheres nesse espaço. Uma política que coloque a mulher negra no centro é urgente e para isso é preciso que o Brasil comece a enxergá-las.

Desde a década de 1990, o Brasil tem implementado legislações para ampliar a presença de mulheres na política institucional, sem considerar, especificamente, marcadores raciais.

Como resultado, foram propostas regras eleitorais para aumentar a representatividade de todas as pessoas negras, especialmente na distribuição equitativa de recursos financeiros. No entanto, os dados revelam que ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a proporcionalidade e a permanência das mulheres negras na política institucional – e, por consequência, superar a escassez de direitos que ressurge constantemente nos debates sociais e políticos.

Na segunda década do século XXI, intensificaram-se os debates internacionais sobre a necessidade de fortalecer as candidaturas de mulheres negras, reconhecendo a sobreposição de opressões que impõe para elas barreiras mais altas para o acesso à vida pública.

Mulheres negras estão sobrerepresentadas entre as trabalhadoras precarizadas, e sua renda média é a mais baixa quando comparada com a de homens negros, homens brancos e mulheres brancas. Elas também dedicam mais horas ao trabalho doméstico e de cuida-

dos não remunerado, assim como ao remunerado, que no Brasil é, em geral, precário e pouco valorizado.

A estrutura socioeconômica que coloca mulheres negras na base da pirâmide também as expõe a situações de menor proteção contra diferentes tipos de violência, incluindo a violência política. O cenário demanda, portanto, que o Estado brasileiro disponha de medidas efetivas para garantir que, quando eleitas, essas mulheres possam exercer seus mandatos em segurança e exercer plenamente seus direitos políticos garantidos pela Constituição de 1988.

Pioneirismo e legado de Antonieta

Em 1934, dois anos após a conquista do voto feminino e 46 anos depois da abolição do regime escravocrata no Brasil, Antonieta de Barros tornou-se deputada estadual por Santa Catarina, sendo a primeira mulher negra eleita no país. Antonieta foi uma das três primeiras mulheres a ocupar um cargo na política institucional pelo voto popular. O legado de Antonieta merece ser lembrado como marco e como alerta: de lá para cá, os avanços ainda não foram suficientes para garantir a segurança política, institucional e social das mulheres negras.

Em 1997, a **Lei 9.504** definiu que partidos ou coligações deveriam reservar pelo menos 30% e no máximo 70% das vagas para candidaturas de cada sexo (masculino e feminino) em eleições proporcionais. A redação da norma permitia que as siglas apenas reservassem essas vagas, sem efetivamente preenchê-las. Dessa forma, um partido poderia lançar apenas candidaturas masculinas, desde que não ultrapassassem 70% do total de vagas disponíveis.

Em 2009, a **Lei 12.034** passou a garantir que a cota de 30% para um dos sexos fosse preenchida por partidos e coligações, obrigando as legendas a apresentar pelo menos essa proporção de candidaturas femininas. Em 2024, pela primeira vez, as eleições contam com federações partidárias, que são a união de duas ou mais siglas. As federações possibilitam que os partidos atuem de forma unificada em todo o país, exigindo que permaneçam unidas durante o período de mandato dos candidatos eleitos. Assim como as coligações, as federações partidárias também devem respeitar as cotas de gênero.

Apesar do cumprimento da cota de gênero estabelecida em 2009, as candidaturas femininas, especialmente as de mulheres negras cis e trans, enfrentam obstáculos dentro de seus próprios partidos para o financiamento de campanhas.

O Brasil conta atualmente com duas fontes de financiamento público para campanhas eleitorais: o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos, conhecido como Fundo Partidário, e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conhecido como Fundo Eleitoral.

Os partidos políticos definem suas próprias regras para a distribuição dos recursos do Fundo Eleitoral, mas devem apresentar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) os critérios para o repasse de verbas. Com a **Emenda Constitucional nº 117**, de abril de 2022, nas eleições daquele ano, a fatia destinada a candidaturas de mulheres deveria ser idêntica à proporção de candidatas, ou seja, no mínimo 30% do total, uma vez que essa é a cota mínima de candidaturas femininas. A proporcionalidade vale para propaganda em rádio e TV.

Benedita une passado e futuro no Legislativo

Benedita da Silva foi a primeira mulher negra eleita vereadora no Rio de Janeiro, em 1982. Em 1986, foi a única mulher negra a participar, como deputada constituinte, da elaboração da Constituição de 1988, vigente até hoje no Brasil. Sua contribuição foi fundamental para a inclusão da perspectiva de raça e gênero na Carta Magna brasileira, além da garantia de direitos para quilombolas e povos indígenas. A partir de uma consulta de Benedita da Silva, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tomou a decisão que obriga os partidos a distribuir proporcionalmente os recursos de campanha às candidaturas negras. Atualmente deputada federal, Benedita já ocupou também os cargos de senadora, ministra, vice-prefeita e prefeita do Rio de Janeiro.

A **Emenda Constitucional nº 133** substituiu a Emenda Constitucional nº 117, de 2022, e determinou que não haveria punição para as legendas que não cumpriram as regras eleitorais. O fim da proporcionalidade permite que os partidos destinem um maior volume de recursos a outros grupos demográficos, mesmo que estes representem uma parcela menor das candidaturas. Mais uma vez, as mulheres negras são as mais prejudicadas, considerando a baixa representação que já enfrentam.

Mulheres negras candidatas

A dificuldade de acesso a recursos financeiros dentro dos próprios partidos e a ausência de punição para os que não cumprem as regras estabelecidas para ampliar a competitividade das candidaturas de mulheres negras resultam, no Brasil, em uma distorção da democracia representativa. O maior grupo demográfico — 28% da população — tem participação na política institucional consideravelmente inferior a essa porcentagem e, consequentemente, influência limitada na

formulação de leis e políticas públicas que organizam a vida no país.

Embora mulheres e homens negros compartilharem desvantagens históricas, como a falta de uma rede de relacionamentos que circulem entre as elites políticas e econômicas do país, a performance eleitoral deles é muito melhor que o de mulheres negras e brancas.

Os dados de candidaturas e eleitos revelam, portanto, que o fator raça tem peso no trânsito político de candidatos, mas questões de gênero são mais decisivas.

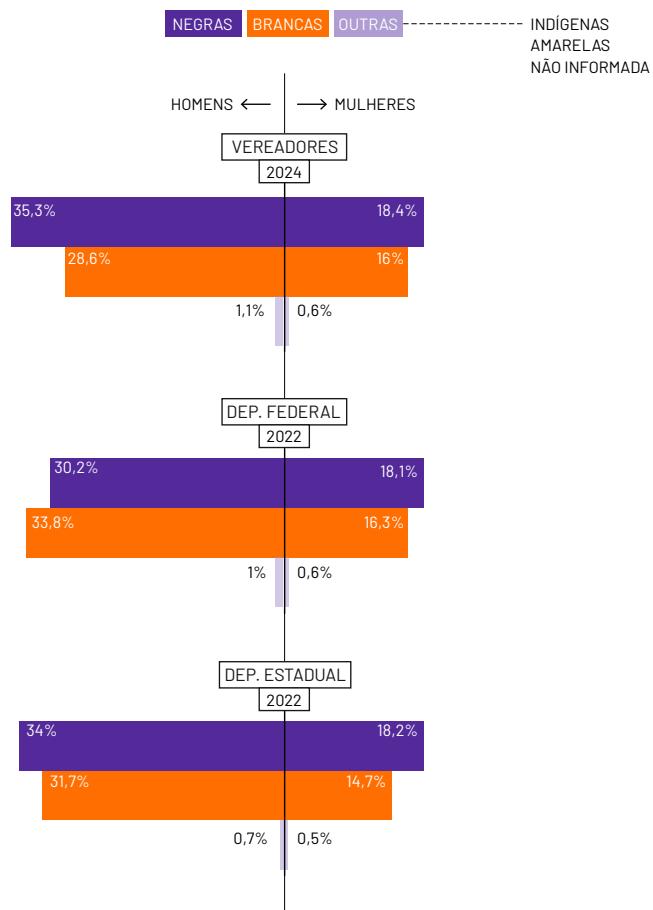
No caso das mulheres negras, as desvantagens que compartilham com homens negros se acumulam a outras, como violências e discriminação por motivos de gênero e a sobrecarga com trabalhos não remunerados, que retira delas tempo e possibilidades de articular alianças. Essas condições fazem com que sejam o grupo demográfico com maior desproporção entre presença populacional e representação na política institucional.

Em 2022, as candidaturas de mulheres negras às Assembleias Legislativas cresceram e atingiram 18% do total, superando os 15% de mulheres brancas. Juntas, essas duas categorias representaram 33% das candidaturas, enquanto homens brancos representaram 32% de todos os candidatos.

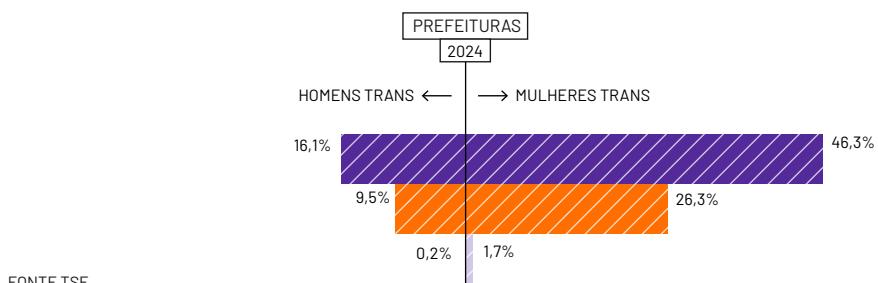
Em 2024, o TSE divulgou, pela primeira vez, dados sobre a identidade de gênero das pessoas que se candidataram a cargos legislativos e executivos municipais. Entre as 78.453 candidaturas femininas negras — 18% do total — 440 são de mulheres trans. Homens brancos cis e trans representam 29% do total de candidaturas.

Candidaturas a cargos proporcionais

2022 E 2024



Mulheres são maioria entre candidaturas trans em 2024



FONTE TSE

Sem legislação de cotas de gênero e raça, a disputa por cargos executivos nas esferas municipal e estadual apresenta um cenário de desequilíbrio ainda mais acentuado entre candidaturas de mulheres negras e homens brancos. Em 2024, mulheres negras representaram 6% das candidaturas, enquanto homens brancos foram 53%. Apenas uma mulher trans negra disputou a prefeitura do município de Porto Seguro, na Bahia.

Nas capitais, houve um avanço: a participação de mulheres negras saltou para 11% das candidaturas, enquanto a proporção de homens brancos foi reduzida para 47% dos candidatos.

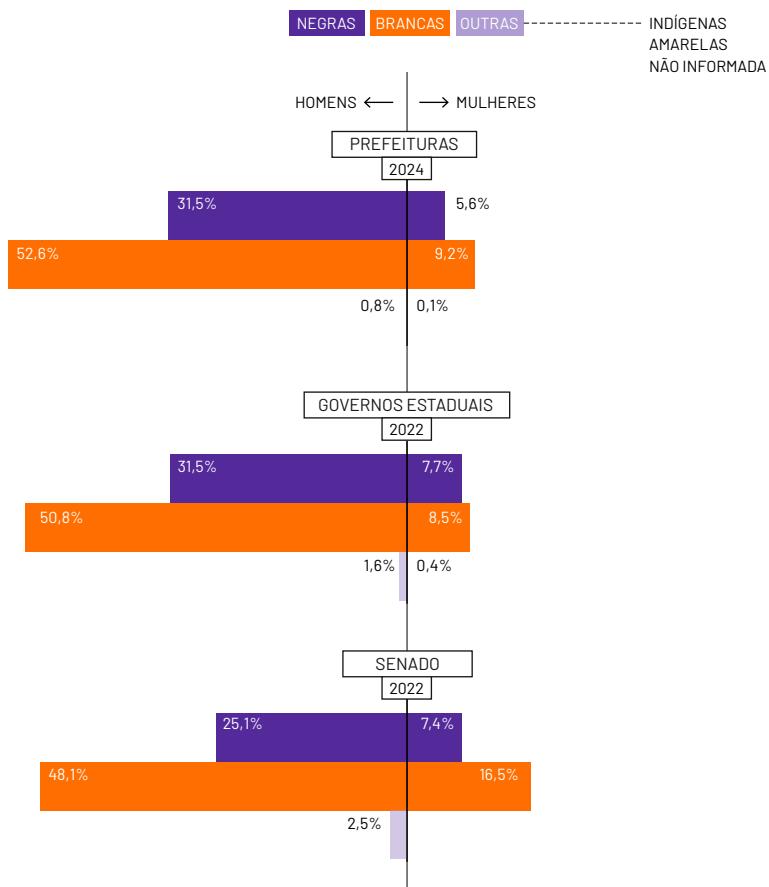
No que diz respeito ao Senado, a representação de mulheres negras aumentou de 5% para 7% entre 2018 e 2022, enquanto a participação de homens brancos apresentou uma pequena queda, passando de 51% para 48% das candidaturas.

Luta contra violência política envolve legislação

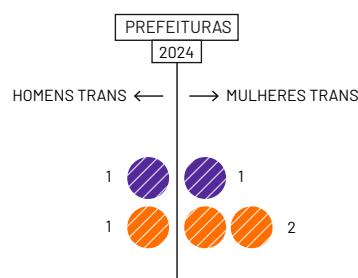
Em 2018, Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro, foi executada em uma emboscada. A comoção mobilizou a sociedade para exigir maior proteção a mulheres negras eleitas e trouxe à tona a violência política à qual estão expostas ao ocupar cargos na política institucional. Em 2021, a Lei nº 14.192 alterou o Código Eleitoral brasileiro para prevenir e punir a violência política contra mulheres no exercício de seus direitos políticos. A norma, contudo, não trouxe maior segurança para essas mulheres, que enfrentam ataques verbais e físicos, necessitando de mais recursos financeiros para manter suas candidaturas e financiar, por exemplo, carros blindados e seguranças.

Candidaturas a cargos majoritários

2022 E 2024



Em 2024, somente uma mulher trans negra se candidatou à prefeita



FONTE TSE

Mulheres negras eleitas

Apesar da tímida evolução da participação de mulheres negras em disputas eleitorais nos últimos anos, o retrato atual da política institucional brasileira é muito diferente da composição da população do país. Isso aponta para a necessidade de maior fiscalização e melhor distribuição de recursos financeiros que possibilitem candidaturas competitivas para essas mulheres.

Em 2022, nenhuma mulher negra foi eleita para o Senado, e apenas uma mulher negra foi eleita para um governo estadual. Em 2024, mulheres negras cis conquistaram 242 das 5.568 prefeituras em disputa no país. Elas representam 4% do total de prefeitos eleitos, enquanto homens brancos cis representam 57%.

A análise de representantes eleitas a cargos proporcionais nas esferas municipal, estadual e federal, com base na taxa de 100 mil habitantes do mesmo grupo demográfico, revela que as mulheres negras estão profundamente sub-representadas em comparação com sua proporção populacional no Brasil.

Dados do TSE mostram que mulheres negras cis e trans representam 7% das pessoas eleitas para Câmaras Municipais em 2024, enquanto homens brancos cis e trans são 42% dos vereadores eleitos.

Taxa nacional de vereadores eleitos

2024



FONTE TSE

Em 2022, entre os eleitos para Assembleias Legislativas estaduais em todo o país, a taxa de mulheres negras eleitas por 100 mil habitantes foi de 0,13, enquanto a de homens brancos foi de 1,34. Isso significa que, a cada 130 mil homens brancos brasileiros, um deputado estadual branco foi eleito, enquanto uma mulher negra foi eleita deputada estadual para cada 800 mil mulheres negras brasileiras.

Taxa nacional de deputados federais eleitos

2022



FONTE TSE

Em 2022, a taxa de homens brancos eleitos à Câmara dos Deputados foi 15 vezes maior do que a taxa de mulheres negras. Em 13 unidades federativas, nenhuma mulher negra foi eleita deputada federal para representar a população do estado: Alagoas, Amazonas, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

Taxa nacional de deputados estaduais eleitos

2022



FONTE TSE

Recomendações

- ➔ Fiscalização rigorosa na distribuição de recursos para candidaturas negras: é fundamental implementar um monitoramento efetivo dos recursos destinados a campanhas de candidatos negros, assegurando que esses recursos cheguem a quem realmente precisa. Isso deve incluir a priorização de candidaturas de mulheres negras, promovendo uma representação mais equitativa.
- ➔ Reversão de emendas que prejudicam a proporcionalidade: recomenda-se a revisão da Emenda Constitucional que diminuiu a proporcionalidade na distribuição de recursos para candidaturas de pessoas negras, estabelecendo um piso que considera apenas uma parte mínima desses candidatos. Uma nova regra eleitoral deve incorporar uma perspectiva de gênero, reconhecendo a vulnerabilidade das mulheres negras nas campanhas.
- ➔ Punição efetiva para partidos e coligações que descumpram as regras eleitorais: é essencial criar sanções concretas para partidos e coligações que não cumprirem as normas de cotas e a alocação proporcional de recursos. As penalizações devem ser suficientemente rigorosas para desestimular práticas de desvio ou má gestão de recursos destinados a candidatos negros.
- ➔ Regulamentação da distribuição de recursos para candidaturas femininas: é urgente a criação de normas específicas para a destinação de verbas proporcionais para candidaturas femininas. Essa regulamentação deve impedir a distribuição arbitrária de recursos e estabelecer critérios equitativos, assegurando que mulheres negras tenham acesso justo aos fundos, promovendo sua competitividade e visibilidade nas campanhas eleitorais.

Metodologia

Os dados sobre candidaturas e pessoas eleitas foram retirados do site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (<https://dadosabertos.tse.jus.br/dataset/>). As informações referentes ao resultado da eleição de 2024 no primeiro turno foram coletadas em 7 de outubro às 9h37. Desde 2024, a base do TSE mapeia a identidade de gênero das candidaturas, sendo possível analisar as candidaturas e os eleitos do pleito municipal. As informações populacionais do Censo de 2022 foram obtidas no domínio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**). Já para o segundo turno, foram levantados dados sobre o sexo e a raça dos candidatos que ainda estavam na disputa e uma planilha com este material foi atualizada no dia 28 de outubro.

Também foram cruzados dados de prefeitos eleitos no primeiro turno com a base de municípios do TSE. Eliminadas as localidades com essas informações e as que tiveram segundo turno, restaram apenas as municipalidades cujas eleições estavam sub judice. Apuramos que oito delas já possuem resultado conclusivo, mas ainda não foram adicionadas à base do TSE. Assim, adicionamos estes municípios em nossa contagem e buscamos o perfil dos prefeitos na base de candidaturas. Ambas as bases foram abertas e manipuladas no programa R. Para calcular as taxas de candidaturas e pessoas eleitas, as informações foram divididas pela composição populacional por sexo e raça do município, estado ou país e multiplicadas por cem mil. Não foi possível calcular a taxa de candidaturas trans, pois não há dados populacionais oficiais sobre esse grupo no Brasil.

Sobre Criola

CRIOLA é uma organização da sociedade civil com mais de 30 anos de trajetória na defesa e promoção dos direitos das mulheres negras, com a missão de contribuir para a instrumentalização de meninas e mulheres negras, cis e trans, e para a garantia dos direitos, da democracia, da justiça e pelo bem viver.

Os objetivos de **CRIOLA** são: incrementar ação política para a garantia dos direitos humanos, da ampliação da democracia, da justiça e Bem Viver; produzir e difundir conhecimento voltado à erradicação do racismo patriarcal cisheteronormativo, garantia de direitos, ampliação da democracia, justiça e Bem Viver; formar lideranças negras aptas a elaborar suas agendas de demanda por políticas públicas e a conduzir processos de interlocução com gestores públicos; consolidar a comunicação como dimensão estratégica, metodológica e de inovação para as ações de **CRIOLA** e implementar uma gestão de excelência, baseada nas boas práticas de governança, na sustentabilidade nos pilares administrativo-financeiro, programático e político.

CRIOLA tem suas ações definidas pelo corpo de associadas e recebe apoio de diferentes organizações e movimentos, bem como de organizações filantrópicas nacionais e internacionais. É, também e principalmente, apoiada pela população negra, especialmente por mulheres negras.

Sobre a Gênero e Número

A **GÊNERO E NÚMERO** é uma associação sem fins lucrativos dedicada à produção, análise e disseminação de dados especializados sobre gênero, raça e sexualidade. Seu propósito é promover transformações sociais em prol da equidade e da justiça social, apoiando a tomada de decisões e a participação cidadã por meio de linguagem gráfica, conteúdo audiovisual, pesquisas, relatórios e reportagens multimídia.



Dossiê Violações e Violências contra Mulheres Negras

Equipe editorial

Lúcia Xavier
Mônica Sacramento
Patrícia Oliveira de Carvalho
Vitória Régia da Silva

Organização

Criola e Gênero e Número

Autoras

Hysa Conrado
Aline Gatto Boueri

Análise de dados

Diego Nunes

Coordenação Editorial

CRIOLA
Élida de Aquino
Mariana Nogueira
GÊNERO E NÚMERO
Lola Ferreira

Projeto gráfico

Marilia Ferrari
Letícia Nascimento

Design

Victória Sacagami

Dossiê Violações e Violências contra Mulheres Negras

Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Tiragem

1ª edição — 2025 — versão eletrônica

Elaboração, distribuição e informações

Criola

Av. Pres. Vargas, 482, Sobreloja 203
Centro, Rio de Janeiro – RJ – 20051-001
Site: criola.org.br
E-mail: criola@criola.org.br

